



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**LARISSA FONSÊCA MORAIS SANTOS**

**OS REFLEXOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NOS DIREITOS  
SOCIAIS**

**MIRACEMA DO TOCANTINS (TO)**

**2019**

LARISSA FONSÊCA MORAIS SANTOS

OS REFLEXOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NOS DIREITOS SOCIAIS

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins – UFT/Campus Universitário de Miracema para a obtenção do título de Bacharelado em Serviço Social, sob orientação da Prof. Ms. Milena Carlos de Lacerda.

MIRACEMA DO TOCANTINS (TO)

2019

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

S237r Santos, Larissa Fonsêca Moraes .  
Os Reflexos da Reforma da Previdência nos Direitos Sociais. /  
Larissa Fonsêca Moraes Santos. – Miracema, TO, 2019.  
65 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins –  
Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2019.  
Orientador: Milena Carlos de Lacerda

1. Capitalismo e Políticas Sociais. 2. O Sistema de Seguridade  
Social. 3. A Contrarreforma do Estado e os impactos na Seguridade  
Social. 4. Reforma Previdenciária . I. Título

**CDD 360**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de  
qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que  
citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime  
estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da  
UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

LARISSA FONSÊCA MORAIS SANTOS

OS REFLEXOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NOS DIREITOS SOCIAIS

Monografia foi avaliada e apresentada à UFT- Universidade Federal do Tocantins- Campus Universitário de Miracema do Tocantins, Curso de Serviço Social, para a obtenção do título de Bacharelado e aprovada em sua forma final pela Orientadora e pela Banca Examinadora.

Data de Aprovação: 18/12/2019

Banca Examinadora:

*Milena Carlos de Lacerda*

---

Prof.(a) Me. Milena Carlos de Lacerda, Orientadora, UFT

*Ana Paula de Souza Baganha*

---

Prof.(a) Me. Ana Paula de Souza Baganha, Examinadora, Unitins

*Glete Fabiana Vale*

---

Prof.(a) Esp. Glete Fabiana Vale, Examinadora, INSS

Este trabalho é dedicado às pessoas que mais amo e que foram essenciais durante a sua elaboração: primeiramente a Deus, pois sem ele eu não teria forças para essa longa jornada, aos meus pais Lucirene e Joaquim e ao meu irmão Gabriel, que sempre acreditaram no meu potencial e contribuíram com essa conquista. Amo vocês mais que tudo!

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por estar presente na minha vida, me abençoando e me dando forças para chegar até aqui.

Aos meus pais Lucirene Fonseca e Joaquim dos Santos e meu irmão Gabriel Fonseca, que sempre me apoiaram e incentivaram, que me ajudaram financeiramente e emocionalmente e não me deixaram desistir. Obrigado por tudo.

A família em geral, tios, tias, primos, madrinha e padrinho agradeço pelas palavras de apoio e incentivo, vocês também foram essenciais nessa trajetória acadêmica e na minha vida.

Aos colegas de jornada acadêmica, Ronária Curcino, Ester Ferreira, Ludimila Assunção, Neisa Delfino, que juntos convivemos por mais de quatro longos anos, por não me deixar desanimar nesse percurso. Agradeço!

Aos colegas Viviane Alves, Diana Coelho, Willy Cardoso, Lanna Gabriella e Aline Santos agradeço por ter conhecidos vocês nesse percurso, pela ajuda e apoio.

Em especial minha amiga Aline e sua mãe (Valdeci), primeiramente por ter aparecido na minha vida e por me amparar na sua casa quando necessário.

Às queridas orientadoras Professora Ana Paula de Souza Baganha em TCC I, foi de extrema importância sua contribuição e a Professora Milena Carlos de Lacerda pelas orientações oferecidas, por todo o conhecimento passado a mim, por contribuir significativamente na minha formação acadêmica, e por ter aceito o convite de ser minha orientadora nessa etapa final do curso.

Agradeço em especial as professoras Glete Fabiana e Ana Paula Baganha pela disponibilidade de fazer parte da banca, meus sinceros agradecimentos pela contribuição.

E a todo o corpo de docente e funcionários da UFT, meus sinceros agradecimentos.

## RESUMO

Este trabalho introduz um debate atual da Ementa Constitucional 6/2019 e teve como objetivo central discutir o processo da reforma previdenciária e as novas perceptivas, em relação às classes trabalhadoras e sua perda de direitos sociais, fundamentalmente ano que concerne a análise da tramitação e aprovação dessa proposta no ano de 2019, pois, com esse processo de aprovação surgiram muitas mudanças em relação as benefícios e beneficiários, principalmente nos rebatimentos dos direitos sociais. Para a realização desta análise, o procedimento metodológico envolveu a pesquisa bibliográfica e documental com as temáticas da nova Reforma da Previdência que modificou os trâmites para a aposentadoria. Considera-se que a Reformas da Previdência é paulatinamente reforçado nos governos anteriores e implementado num período de recessão e crise da democracia brasileira, acarretando a perda de direitos conquistados ao longo da história, articulando-se com a contrarreforma do Estado e a precarização do trabalho. A partir da análise qualitativa, constata-se que o regime de capitalização é um dos aspectos proposto pela Reforma Previdenciária, que embora não tenha sido aprovado, promoveria uma drástica modificação no regime de financiamento individual. Neste estudo, analisaremos os pontos mais sensíveis desta Reforma da Previdência, elencando a idade mínima, tempo de contribuição, aposentadoria dos trabalhadores rurais, Benefício de Prestação Continuada (BPC), ao passo que prevê maior tempo de contribuição para o trabalhador assalariado.

**Palavras Chaves:** Seguridade Social; Direitos Sociais; Reforma da Previdência.

## ABSTRACT

This paper introduces a current debate of Constitutional Amendment 6/2019 and its main objective was to discuss the process of social security reform and its new perceptions, in relation to the working classes and their loss of social rights, mainly year that concerns the analysis of the process and approval. of this proposal in the year 2019, because, with this approval process, many changes in relation to benefits and beneficiaries emerged, especially in the rebates of social rights. For this analysis, the methodological procedure involved the bibliographic and documentary research with the themes of the new Social Security Reform that changed the procedures for retirement. It is considered that the Social Security Reforms are gradually reinforced in previous governments and implemented in a period of recession and crisis of Brazilian democracy, leading to the loss of rights won throughout history, articulating with the counter-reform of the state and the precariousness of work. . From the qualitative analysis, it appears that the capitalization scheme proposed by the Social Security Reform promotes a drastic modification, regarding the minimum age, contribution time, retirement of rural workers, Continuous Benefit Benefit (BPC), while providing for longer contribution time for salaried workers.

**Keywords:** Social Security; Social rights; Social Security Reform.

## LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Tabela 1: Regimes de Previdência Social no Brasil.....	27
Tabela 2: Beneficiários da Previdência Social.....	32
Tabela 3: Histórico de Emendas Constitucionais.....	34
Tabela 4: Benefícios com alteração após a PEC 6/2019.....	41
Imagem 1: Teto de Gastos Públicos.....	37

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANFIP - Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita  
BPC - Benefício de Prestação Continuada  
CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial  
CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania  
CEME - Central de Medicamentos  
CF - Constituição Federal  
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho  
DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social  
EC - Emenda Constitucional  
EFPC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar  
FHC - Fernando Henrique Cardoso  
FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor  
IAPAS - Instituto de Administração da Previdência Social  
IAPS - Institutos de Aposentadorias e Pensões  
INAMPS - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social  
INPS - Instituto Nacional de Previdência Social  
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
LBA - Legião Brasileira de Assistência  
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social  
LOPS - Lei Orgânica da Previdência Social  
MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social  
MPS - Ministério da Previdência Social  
PEC - Proposta de Emenda à Constituição  
PNAS - Política Nacional de Assistência Social  
RGPS - Regime Geral de Previdência Social  
RMV - Renda Mensal Vitalícia  
RPC - Regime de Previdência Complementar  
RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social  
SINPAS - Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social  
SUS - Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 CAPITALISMO E POLÍTICAS SOCIAIS .....</b>	<b>14</b>
<b>2.1 Aspectos Introdutórios .....</b>	<b>14</b>
<b>3 O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL.....</b>	<b>20</b>
<b>3.1 Aspectos Históricos da Seguridade Social.....</b>	<b>20</b>
<b>3.2 Estrutura da Previdência Social no Brasil.....</b>	<b>24</b>
<b>3.3 Linha do tempo: Conquistas e Retrocessos da Previdência Pública no país.....</b>	<b>30</b>
<b>3.4 O processo de concessão das Política de Previdência Social.....</b>	<b>40</b>
<b>3.5 Quem são os beneficiários da Previdência Social.....</b>	<b>41</b>
<b>3.6 Quais os benefícios?.....</b>	<b>42</b>
<b>4 A CONTRAREFORMA DO ESTADO E OS IMPACTOS NA SEGURIDADE SOCIAL .....</b>	<b>47</b>
<b>4.1 Reflexo da Reforma da Previdência nos Direitos Sociais .....</b>	<b>54</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>57</b>
<b>REFERENCIAS .....</b>	<b>59</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade abordar os impactos da Reforma da Previdência, propondo uma contextualização dos aspectos gerais sobre a política social, seguridade social e a previdência social, bem como as mudanças que ocorreram não somente nas aposentadorias, mas nos outros benefícios.

A instigação acadêmica pelo assunto, se deu ao perceber que muitas pessoas não compreendiam o impacto da Reforma da Previdência na proteção social brasileira. A aprovação no dia 23 de outubro de 2019 da PEC 6/2019 (Proposta de Emenda Constitucional) em segundo turno, realizou alteração das regras da aposentadoria. Por 60 votos favoráveis e 19 contrários, sendo coordenada pelo governo de Jair Bolsonaro através do Ministro da Economia Paulo Guedes. Tendo como objetivo, transformar o antigo regime de previdência social, único para todos os cidadãos, com a alegação de déficit previdenciário, uma colocação controversa, pois, essa reforma não atinge a todos da mesma forma.

Neste sentido, compreende-se que os direitos sociais estão ameaçados. Vale dizer que o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 destaca, os direitos sociais como fundamentais. Sendo eles, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 2016).

Destacamos que os direitos sociais são fundamentados pela ideia de igualdade, uma vez que, decorrem de reconhecimentos das desigualdades sociais gestadas na sociedade capitalista (COUTO, 2010, p.48).

Com o passar dos anos, os direitos expostos nos artigos acima foram sendo focalizados e reduzidos, pois houve sucessivas Reformas do Estado, com a consolidação do Neoliberalismo no Brasil. Na contemporaneidade vive-se em meio a uma crise política, econômica e estrutural, onde o atual governo propõe e aprova inúmeras Propostas de Emendas Constitucionais, onde traz mudanças radicais e grandes impactos nos direitos sociais.

Além disso, a Previdência Social é um dos elementos do tripé da Seguridade Social, ao lado da Saúde e da Assistência, e não seria diferente sofrer impactos desde a década de 1990 com a consolidação do Neoliberalismo no Brasil. Neste ano de 2019, vivencia-se uma nova reforma previdenciária trazendo como

argumento um déficit previdenciário entre a receita e despesas, impactando no orçamento geral. Essa reforma veio para prejudicar os mais pobres, onde traz à tona os interesses da classe dominante, pois alguns estudiosos/as sinalizam que não há déficit, ao passo que haverá transferência de valores para o sistema bancário e empresas privadas, culminando na reforma regressiva e sendo implantada o sistema de capitalização. Essa proposta orienta que o trabalhador poupa e recolhe seu dinheiro, aplicando em uma conta privada vinculada a um fundo previdenciário. Contudo, segundo Silva (2012) o financiamento, em geral, é feito mediante participação dos trabalhadores e dos empregadores com base na folha de salários e, em menor escala, por meio do orçamento fiscal.

Com base nessa constatação, foi realizado uma pesquisa bibliográfica e exploratória, por meio de levantamento de dados relacionados ao tema pesquisado, utilizando-se procedimentos metodológicos qualitativos, a partir da abordagem crítico dialético.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Tendo como objetivo geral discutir o processo da reforma previdenciária e suas novas perceptivas, em relação às classes trabalhadoras e sua perda de direitos sociais e tendo com objetivos específicos: Identificar o cenário político e econômico que nortearam a reforma da previdência (EC 6/2019); compreender o processo de acesso a Política de Previdência Social; analisar os impactos da reforma nos direitos sociais.

Portanto, o desenvolvimento do presente trabalho foi estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo intitulado “*Capitalismo e Políticas Sociais*”, contextualiza-se os aspectos introdutórios que estruturam a Política Social na sociedade do capital evidenciando sua relação com o surgimento da expressão “questão social”. Lançamos uma análise sucinta da configuração dessas políticas sociais no solo histórico da formação social brasileiro, evidenciando, ainda que brevemente, as nossas particularidades regionais e econômico-social.

No segundo capítulo intitulado “*O Sistema de Seguridade Social*”, no qual, será discutido a parte histórica e contemporânea da Seguridade Social, evidenciado a previdência social, havendo também o estudo do processo de legitimação da Seguridade Social e da sua estruturação no país. Elencaremos ainda, as conquistas e retrocessos da previdência social e as mudanças que ocorreram após a reforma nos benefícios e beneficiários.

Por fim, o terceiro capítulo intitulado “*A Contrarreforma do Estado e os impactos na Seguridade Social*”, abordará a parte mais crítica do trabalho, onde expõe-se a contrarreforma e os reflexos da mesma na seguridade e nos direitos sociais e, apontando os marcos históricos e uma análise da contemporaneidade postas pela reforma da previdência (PEC 6/2019) e os seus impactos na sociedade civil.

Essa análise terá como aporte o direcionamento dialético crítico que segundo Paulo Netto (2011) envolve um conjunto de categorias do método marxiano articuladas a realidade social:

[...] alcançando a essência do objeto, isto é: capturando a sua estrutura e dinâmica, [...] o pesquisador reproduz, no plano ideal, a essência do objeto que investigou, contudo afirma-se que, o objeto de Marx, é a sociedade burguesa. (PAULO NETTO, 2011, p.22)

Esse desvelamento é fundamental, pois a pesquisa permeia uma temática na contemporaneidade, que há muitas ideias controversas em relação a temática, que traz uma ideia de algo novo e bom sendo que não é, manipulada por um governo capitalista e repressor. Por este motivo, esse estudo pauta-se num método vinculada a análise crítica da história, das evoluções econômicas e políticas e das lutas, sendo de grande importância para o Serviço Social. Vale mencionar que a reforma da previdência, causará um grande impacto negativo para os trabalhadores de baixa renda que são vinculados as política de assistência social acarretando em uma perda de direitos e no aspecto social e econômico dos municípios brasileiros ampliara a vulnerabilidade e as desigualdades sociais.

## 2. CAPITALISMO E POLÍTICAS SOCIAIS

### 2.1. Aspectos Introdutórios

Neste capítulo busca-se discutir os aspectos introdutórios do capitalismo e das políticas sociais, o seu processo histórico gestado no modo de produção capitalista, destacando a Seguridade Social.

Segundo Vicente de Paula Faleiros:

“[...] as políticas sociais são formas de manutenção da força de trabalho, econômica e politicamente articuladas para não afetar o processo de exploração capitalista e dentro do processo de hegemonia e contra hegemonia da luta de classes” (FALEIROS, 1991, p. 80).

Em vista disso, o autor implica a consideração do movimento do capital, entendendo que o fundamento desse modo de produção se dá a partir de relações sociais de exploração, sendo o modo de produzir e reproduzir regulamentado pela contradição capital e trabalho mediado pela compra e venda de força de trabalho: tornando o trabalho uma mercadoria.

Dessa maneira, o autor explora as políticas sociais dentro do modo de produção capitalista, compreendendo que o fundamento desse modo de produção se vincula as relações sociais de exploração, por meio das quais “o trabalhador que produz mercadorias ou serviços também produz suas condições de sobrevivência através do salário que recebe e gera riquezas que são apropriadas pelos capitalistas” (FALEIROS, 1991, p. 33).

De acordo com Behring e Boschetti (2008), não pode apontar com exatidão o surgimento das políticas sociais no contexto da história das relações sociais do capitalismo. Entretanto, parte dos autores ligados à tradição marxista faz uma vinculação da origem dessas políticas aos movimentos de massas ocorrendo ao final do século XIX e a sua generalização no Pós-Segunda Guerra Mundial, sendo possível quando ocorreu o pacto entre capital e trabalho, assim dando sustentação ao Estado Social.

Portanto, o estudo das políticas sociais deve ser marcado pela necessidade de pensar as políticas sociais como campo contraditório de “concessões ou conquistas”, na perspectiva marxista (PASTORINI, 1997, p.85). Pode-se afirmar que

não há política social desassociada das lutas sociais. Tal como, o Estado apropria-se de algumas das reivindicações populares, através da existência histórica das mobilizações sociais para regulação do trabalho. Com isso, os direitos sociais dizem respeito à consagração de reivindicações dos trabalhadores.

Faleiros (1991), afirma que:

As políticas sociais ora são vistas como mecanismos de manutenção da força de trabalho, ora como conquista dos trabalhadores, ora como arranjos do bloco no poder ou bloco governante, ora como doação das elites dominantes, ora como instrumento de garantia do aumento da riqueza ou dos direitos do cidadão. (FALEIROS, 1991, p.8).

As políticas sociais e econômicas estão relacionadas profundamente com a evolução do capitalismo e tais políticas estão vinculadas à acumulação capitalista.

Segundo Paulo Netto (2006):

A acumulação do capital também impacta fortemente a classe operária. (...) acompanhado pela concentração e pela centralização principal consequência para os trabalhadores é a constituição que Engels, inspirado pelos cartistas ingleses designou como exército industrial de reserva, ou seja, um grande contingente de trabalhadores desempregados, que não encontra compradores para sua força de trabalho." (PAULO NETTO, 2006, p.132)

Então Netto; Braz (2006, p. 139) coloca: [...]: “a acumulação capitalista para além das duas evidências factuais e empíricas está no próprio debate sobre a chamada “questão social” engendrada pelo capitalismo”. Isso significa que para compreendermos as tendências contemporâneas da Política Social, é necessário aprofundarmos o debate acerca das expressões/manifestações da questão social que é indivorciável do modo de produção capitalista.

Segundo Behring e Boschetti (2008, p. 55) a luta de classes expôs em sua integralidade a questão social<sup>1</sup> onde a luta dos trabalhadores pela redução da jornada de trabalho foi a principal bandeira de reivindicação seguida pela causa salarial que garantisse os meios de subsistência necessários ao trabalhador.

Segundo Paulo Netto (2001) a expressão “questão social” surgiu na Europa Ocidental em meados da terceira década do século XIX, onde apresentou a

---

<sup>1</sup> Compreendemos a questão social como indissociável do modo de produção capitalista, visto que remete a [...]. Um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 1998, p. 27).

instauração do Capitalismo em que ressaltou a dinâmica da pauperização, cuja expressão se remete as desigualdades sociais. A designação desse pauperismo pela expressão “questão social” relaciona-se diretamente aos seus desdobramentos sócio-políticos (PAULO NETTO, 2001, p. 43).

Paulo Netto (2001) destaca ainda que a partir do século XIX a expressão “questão social” passa a ser usada pelo vocabulário próprio do pensamento conservador. Ocorrendo após a revolução de 1848 onde há um encerramento de um ciclo progressista e dando início ao viés conservador. Já na terceira nota sobre a questão social, o autor coloca que o “processo de produção do capital” no qual Marx pode esclarecer com concisão que a dinâmica da “questão social”, consiste em um complexo problemático muito amplo, irredutível a sua manifestação imediata como pauperismo (PAULO NETTO, 2001, p. 45) compreendendo assim a expressão através da lei de acumulação capitalista.

Na quarta nota o autor aponta a problemática da chamada *nova questão social*, situando que com o Estado de Bem-Estar Social<sup>2</sup> a expressão é destinada à problemas de países subdesenvolvidos. A conjunção “globalização” mais “neoliberalismo” veio para demonstrar aos ingênuos que o capital não tem nenhum “compromisso social”, ao passo que o seu esforço para romper com qualquer regulação política, extra mercado tem sido colocado de êxito (PAULO NETTO, 2001, p. 47). Isso significa que a questão social prossegue mais intensa e então expondo novas expressões, mas mantendo o mesmo núcleo regulador de dominação e exploração.

Já na quinta e última nota Paulo Netto (2001) expõe que não há uma nova questão social, mas sim, novas expressões da mesma “[...] a emergência de novas expressões da “questão social” que não é suprimível sem a supressão de ordem do capital” (PAULO NETTO, 2001, p.48)

Portanto, a proteção social advém de lutas sociais no mundo, engendrando reações particulares no Brasil. Para refletir sobre as políticas sociais no cenário brasileiro, primeiramente é necessário recordar que a evolução do capitalismo e das relações sociais ligadas a ele é diferente nos países de economia central. A proteção

---

<sup>2</sup> Iremos aprofundar o debate do Estado de Bem-Estar Social no decorrer dos capítulos.

social foi o ponto de partida para analisarmos a contemporânea seguridade social, que abrange a saúde, previdência social e assistência social.

Lopes Júnior (2010, p. 34) menciona que a proteção social consiste na atuação do Estado no sentido de prestar aos membros do grupo social a segurança contra eventos que lhes causem a diminuição da capacidade de trabalho e, conseqüentemente, de prover o próprio sustento, assim como daqueles que por algum dos eventos devidamente enumerados venham a se demonstrar incapacitados para os atos da vida comum.

Boschetti e Behring (2011) pontuam que a política social no Brasil surge por volta do século XX, em que a urbanização e industrialização começam a se formar no país. Contudo, nos países desenvolvidos um conjunto de políticas sociais surgiram e formaram os chamados Estados de Bem-Estar Social, conhecidos como *Welfare State*. Entretanto, o Estado de Bem-Estar representou uma revolução nas políticas sociais pelo meio de novos programas e políticas.

O *Welfare State* brasileiro é definido como do tipo meritocrático-particularista ou, segundo Esping Andersen (*In DRAIBE*, 1990, p. 10), como modelo “conservador onde os indivíduos são reconhecidos por sua capacidade de resolver seus problemas de acordo com o seu próprio mérito”, devendo o Estado intervir apenas quando isso não for possível, ou seja, na correção de desigualdades geradas pelo mercado. Vale ressaltar que determinados teóricos defendem que o Brasil não vivenciou o Estado de Bem-Estar, pois a intervenção do Estado na implementação das Políticas Sociais advém na passagem do capitalismo concorrencial para o capitalismo monopolista<sup>3</sup>, no período de efervescência política e econômica promovidas pela dinâmica da industrialização e urbanização.

---

<sup>3</sup> Netto e Braz (2006), apoiados em autores vinculados à tradição marxista, descrevem uma periodização histórica do desenvolvimento do capitalismo, em linhas gerais bem conhecida, a qual adotaremos como referência. Tal periodização começa por um estágio que vai da *acumulação primitiva* ao estabelecimento da manufatura, quando se inicia o estágio inicial do capitalismo denominado *capitalismo comercial* (sec. XVI a meados do séc. XVIII). Na segunda metade do século XVIII (por volta da oitava década) o capitalismo entra em novo estágio, *capitalismo concorrencial* (também chamado de “liberal” ou “clássico”), que se caracteriza pelas mudanças políticas (Revolução Burguesa) e técnicas (Revolução Industrial) com a organização da produção pela indústria. Esse estágio perdurou até o último terço do século XIX. Entre fins do século XIX e os primeiros anos do século XX, o surgimento dos monopólios industriais (truste, cartel, pool, entre outros) e bancários, fez com que o grande capital passasse a ser conhecido como o *capital monopolista*. A fusão dos capitais monopolistas industriais e bancários constitui o capital financeiro que ganhou centralidade no quarto estágio evolutivo do capitalismo - o *estágio imperialista* que se gestou nas últimas décadas do século XIX e, passando por diversas transformações, percorreu todo o século XX e se prolonga na entrada do século XXI. Em decorrência de suas transformações no *estágio imperialista* identificam-se pelo menos três fases: a fase *clássica*, que, segundo Mandel (1978), vai de 1890 a 1840, os “anos

No Brasil, o Estado de Bem-Estar Social “institucionalizou a possibilidade de estabelecimento de políticas abrangentes e mais universalizadas, [...] de compromisso governamental de aumento de recursos para a expansão de benefícios sociais, [...] de um amplo sistema de bem-estar e de comprometimento estatal com o crescimento econômico e pleno emprego” (BEHRING & BOSCHETTI, 2007, p. 92)

As políticas sociais factualmente surgem para custear os trabalhadores no campo da proteção social que são providas pelo Estado, para “apaziguar” as discordâncias nocivas apontadas pelo capital. As autoras Boschetti e Bering (2011), salientam que as políticas sociais só vão se mostrar presentes em (1930-1945), com a era Vargas.

Em 1930 tem-se o Decreto 19.554, o qual suspendeu por prazo indeterminado a concessão de aposentadorias ordinárias até advento de nova legislação que corrigisse as falhas apresentadas pela criação desregrada de caixas de pensões e no ano de 1931. O Presidente Getúlio Vargas, estabeleceu através do Decreto nº. 120.465/1931, com força de lei, que as caixas de aposentadoria e pensões fossem agrupadas em institutos profissionais, dando início à proteção previdenciária por categorias (HORVARTH JR., 2014).

Por conseguinte, o autor destaca que no ano de 1943 foi publicado o Decreto nº. 5.452, o qual aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, elaborou também, o primeiro projeto de Consolidação das Leis da Previdência Social (VIANNA, 2012). Nesse período de 1930-1943, houve a regulação e institucionalização de institutos de aposentadoria fundamentada em grupos de trabalhadores.

Já em 1960, foi criado o Ministério do Trabalho e Previdência Social e promulgada também, a Lei nº. 3.807, denominada de Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, cujo projeto prosseguiu desde 1947.

No período tecnocrático-militar, conhecido como Ditadura Militar, compreendido entre 1964 até 1985, foi marcado por reformas institucionais, voltadas a racionalização burocrática, ao saber técnico acima da participação popular, resultando em um modelo econômico excludente.

---

*dourados*”, do fim da Segunda Guerra Mundial até entrada dos anos setenta e o *capitalismo contemporâneo*, de meados dos anos setenta até os dias atuais - é esta referência que adotaremos. Alguns autores atribuem designações diferentes para a fase posterior à Segunda Guerra Mundial, como é o caso de Mandel que a denomina “*capitalismo tardio*”. Cf.: NETTO e BRAZ, 2006, p. 168-238; MANDEL, 1982.

E então esse período da década de 1970, foi marcada pela recessão, com uma profunda inter-relação entre os processos de acumulação do capital, da organização do trabalho e a proteção social, sendo determinados por fatores vinculados à natureza contraditória do capitalismo e da analogia de forças determinada pela luta de classes em períodos específicos, havendo também crise do modelo nacional-desenvolvimentista e o fim do regime militar.

As décadas de 80 e 90 foram consideradas de reestruturação e estagnação das políticas sociais pela atuação nefasta de um terreno neoliberal e articulação Estado e mercado (SILVA, YAZBEK E GIOVANNI, 2008). Nesse período em 1988 houve a inclusão do conceito de Seguridade Social na Constituição Federal.

A partir dos anos 2000 encontramos uma conjuntura favorável no contexto econômico e a ascensão no poder executivo federal de um projeto novo desenvolvimentista (CEPÊDA, 2012).

Mota (2006) considera que:

As políticas de proteção social, nas quais se incluem a saúde, a previdência e a assistência social são consideradas produto histórico das lutas do trabalho, na medida em que respondem pelo atendimento de necessidades inspiradas em princípios e valores socializados pelos trabalhadores e reconhecidos pelo Estado e pelo patronato. (MOTA, 2006, p.34)

Nessa perspectiva, as políticas sociais, constituem um conjunto de programas e ações do Estado, que acima de tudo tem suas relações sociais produzidas pelo capitalismo, isto é, gestadas numa sociedade com conflitos, no mundo do trabalho, promovendo os mínimos sociais a uma massa resídua, voltada ao atendimento das necessidades do mercado e quando não inserida nele, irá demandar o atendimento da assistência social. Vale dizer ainda, que, embora faça-se crítica ao modelo de focalização da assistência, defende-se que esse é um dos direitos relacionados aos cidadãos e a seguridade social que tem como objetivo sua proteção.

Diante do exposto, percebe-se que as políticas sociais estão relacionadas ao modo de produção capitalista, tendo o trabalhador e sua mão de obra como alvos, pois mediante isso há uma regulação da exploração e venda de força de trabalho. Com as políticas sociais ao surgimento do Estado de Bem-Estar social abrolha um conjunto de programas e projetos vinculados a seguridade social, pois correspondem os benefícios ligados ao mundo de trabalho, estes que serão expostos no decorrer dos capítulos.

### 3. O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL

#### 3.1. Aspectos Históricos da Seguridade Social

O sistema da Seguridade Social no Brasil, edificada na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203 e 204, é de inspiração beveridgiana<sup>4</sup>. Essa orientação, já em 1942 na Grã-Bretanha foi inaugurada, e caracterizou-se por ser unificada e universal, abrangendo não só trabalhadores, mas todos aqueles que, por uma questão de direito, deveriam ter as suas necessidades básicas asseguradas.

Compreende-se que esse processo histórico, deve-se analisar o seu contexto, pois a Seguridade Social é um sistema que visa a proteção do povo brasileiro e estrangeiro contra riscos sociais que surge naturalmente no decorrer da vida do cidadão.

Para Celso Barroso Leite (*apud* CASTRO; LAZZARI, 2014)

[...] proteção social é o conjunto de medidas de caráter social destinadas a atender certas necessidades individuais; mais especificamente, as necessidades individuais que, não atendidas, repercutem sobre os demais indivíduos e, em última análise, sobre a sociedade. (*apud* CASTRO; LAZZARI, 2014, p. 35)

Neste sentido, compreende-se a Seguridade Social como um sistema de proteção social, que tem por objetivo garantir a manutenção de todos contra as circunstâncias danosas da vida.

Em meados do século XIX na Europa, precisamente em 1850, a proteção social era exclusivamente ofertada pela própria família da pessoa ou pelas casas de assistências que ajudava as pessoas de idade avançada, ou seja, não existia a figura do estado como tem hoje em dia, então fica caracterizado o estado liberal, sendo aquele estado que o governo não se preocupa com as políticas públicas aplicadas à população.

---

<sup>4</sup> Ancorado no receituário Keynesiano surgiu, nos anos 1940, o que pode ser identificado como uma das pedras fundamentais do *Welfare State* de pós-guerra: o Relatório ou Informe Beveridge sobre o Seguro Social e Serviços Afins (*Report on Social Insurance and Allied Services*) foi elaborado por um comitê coordenado por William Beveridge, e publicado em 1942. Esse relatório propunha uma completa revisão do esquema de proteção social existente na Grã-Bretanha, o qual, embora entre 1920 e 1930 contemplasse esquemas de pensões, saúde e seguro-desemprego, não impedia que milhões de pessoas permanecessem na pobreza e ainda se submetessem aos humilhantes e degradantes testes de meios para obter assistência pública (Blackmore) (PEREIRA, 2008, p. 93).

Por volta dos anos de 1883 na Alemanha a Lei Bismark surge para assegurar os trabalhadores com o seguro contra doenças, financiando parte pelo empregador, parte pelo trabalhador, tornando-se um sistema previdenciário parecido com a atualidade, sendo adotado aqui no Brasil como RGPS (Regime Geral de Previdência Social). Essa proteção aos assegurados é uma proteção limitada, tendo a garantia para os trabalhadores que estão inseridos no mercado de trabalho, que são contribuintes ou segurados especiais, pois relaciona-se consequentemente com o direito do trabalho.

No entanto, a expressão “Seguridade Social” foi usada pela primeira vez em 1935, em uma lei sancionada nos Estados Unidos da América, pelo presidente Franklin Roosevelt, através dessa lei, foi estabelecido programas sociais direcionados para o bem-estar da sociedade, incluindo os seguros sociais.

Castro e Lazzari (2014, p. 58) ressaltam que, o modelo contemplado na Lei Eloy Chaves assemelhava-se ao modelo alemão de 1883, nos quais era possível a identificação de três características fundamentais: a participação obrigatória dos trabalhadores, sem a qual não seria atingido o fim para o qual foi criado, pois, caso se mantivesse o caráter facultativo, seria mera alternativa ao seguro privado; a contribuição para o sistema a cargo do trabalhador e do empregador, ficando o Estado responsável pela regulamentação e supervisão do mesmo; e, um rol de prestações definidas em lei, buscando proteger o trabalhador em situações de incapacidade temporária e morte, assegurando-lhe a subsistência.

Esta lei amparava os trabalhadores ferroviários que se encontravam em situações de riscos, doenças, velhice, invalidez e morte e foi estendida às empresas de navegação marítima e fluvial e às explorações de portos, através do Decreto no 5.109/26, que por sua vez foi ampliado pelo Decreto no 20.465/31 a todas as classes de empregados em serviço público a proteção previdenciária (HORVATH JÚNIOR, 2010, p. 28 a 30).

Após a edição destes decretos, em meados de 1930, houve uma verdadeira expansão da proteção social sob a forma previdenciária com o surgimento dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP's), os quais passaram a se direcionar a proteção de grupos ou categorias profissionais, como os Institutos dos Marítimos, dos Comerciários, dos Bancários e dos Industriais. Com isso, o sistema deixou de ser estruturado por empresas (LOPES JÚNIOR, 2010).

Apesar da participação obrigatória dos trabalhadores, Ibrahim (2015, p. 55–56) assinala que as caixas não se estendem a todos que trabalhavam nas estradas de ferro, apenas aos empregados que prestavam seu serviço mediante ordenamento mensal e aos operários diaristas que executavam serviços de caráter permanente. Eram considerados empregados ou operários permanentes apenas os que tinham mais de 6 meses de serviço contínuos em uma mesma empresa. No Brasil, os princípios do modelo bismarckiano<sup>5</sup> predominam na previdência social, e os do modelo beveridgiano<sup>6</sup> orientam o atual sistema público de saúde (com exceção do auxílio doença, tido como seguro saúde e regido pelas regras da previdência) e de assistência social, o que faz com que a seguridade social brasileira se situe entre o seguro e a assistência social (BOSCHETTI, 2006, p. 3).

A Seguridade Social no Brasil reflete uma tendência mais global a partir da década de 1970, quando é possível perceber novas configurações no âmbito da economia e da política, enquanto macro determinações dos processos sociais. Principalmente, no contexto de crise cíclica do capital, que impôs uma reordenação ao sistema financeiro, ao mundo do trabalho e ao papel do Estado, implicando, sobremaneira, nas políticas sociais.

Neste sentido podemos destacar:

- As mudanças no mundo do trabalho, aqui entendidas como parte do processo de reestruturação produtiva<sup>7</sup> e as estratégias de superação do modelo fordista-keynesiano, em favor da acumulação flexível;
- As mudanças na intervenção do Estado, cuja inflexão é marcada pela crise do keynesianismo e pela emergência do neoliberalismo (MOTA, 1995, p. 117).

---

<sup>5</sup> O chamado modelo bismarckiano é considerado como um sistema de seguros sociais, porque suas características assemelham-se às de seguros privados: no que se refere aos direitos, os benefícios cobrem principalmente (e às vezes exclusivamente) os trabalhadores, o acesso é condicionado a uma contribuição direta anterior e o montante das prestações é proporcional à contribuição efetuada; quanto ao financiamento, os recursos são provenientes, fundamentalmente, da contribuição direta de empregados e empregadores, baseada na folha de salários; em relação à gestão, teoricamente (e originalmente), cada benefício é organizado em Caixas, que são geridas pelo Estado, com participação dos contribuintes, ou seja, empregadores e empregados (BOSCHETTI, 2003, p. 2).

<sup>6</sup> No sistema beveridgiano, os direitos têm caráter universal, destinados a todos os cidadãos incondicionalmente ou submetidos a condições de recursos, mas garantindo mínimos sociais a todos em condições de necessidade. (BOSCHETTI, 2009, p. 2)

<sup>7</sup> Segundo Antunes (2013), a reestruturação produtiva consiste em uma resposta do capital à sua lógica destrutiva e aos seus determinantes estruturais, quais sejam: as taxas decrescentes do lucro, a resistência operária e a própria impossibilidade de controle do capital, enquanto um sistema de metabolismo social orientado para a expansão e acumulação do capital.

- O processo de financeirização do capital que resulta da superacumulação e, ainda, da queda das taxas de lucro dos investimentos industriais registrados entre os anos setenta e meados dos oitenta (NETTO; BRAZ, 2006, p. 231).

Cruz (2015) explica que, com o avanço da industrialização as garantias trabalhistas ganharam ainda mais atenção e incentivaram a criação de vários institutos de aposentadoria e pensões, que em 1966 foram unificados em um único órgão, o atual Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a qual boa parte da classe trabalhadora brasileira participa.

Ao longo dos anos, houveram muitas mudanças e na Constituição Federal, a começar no ano de 1934 foi instituída a tríplex forma de custeio, como a criação da Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, de 1960, o auxílio – desemprego, neste mesmo ano, em, 1960, foi criado o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e então em 1988 a Constituição Federal fez a junção de três áreas da seguridade social sendo elas:

A saúde, nos termos do artigo 196, CF, “**é direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Já a assistência social (artigo 203, CF) “será prestada **a quem dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social”. A previdência social (art. 201, CF), por sua vez, será organizada sob a forma de regime geral, de **caráter contributivo e de filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; proteção à maternidade, especialmente à gestante; proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (BRASIL, 1988)

Portanto, por se tratar por esse tripé, Previdência Social, da Saúde e da Assistência Social, foi necessário elaborar leis específicas para dispor sobre cada espécie.

Assim sendo, editadas: Lei nº 8.080/90, que versa sobre a Saúde, Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, também denominada de Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e Leis n.º 8.212/91 e 8.213/91, que regulamentam a Previdência Social, tratando, respectivamente, sobre o custeio do sistema da Seguridade Social e do plano de benefícios previdenciários (MARTINS, 2011, p. 17).

No próximo tópico, iremos deter sobre a Previdência Social no Brasil, e sua estruturação. Sendo ela componente do tripé da seguridade social que visa a garantia o direito bem-estar a todos cidadãos.

### **3.2. Estrutura da Previdência Social no Brasil**

A previdência social se estrutura no Brasil para dar curso à expansão e desenvolvimento capitalista<sup>8</sup>, como resultados da luta dos trabalhadores pela regulação da proteção social.

Neste cenário, não havia nenhuma lei protetiva a esses trabalhadores, até o ano de 1923 com a implementação da Lei Elói Chaves, sendo o marco histórico da Previdência, pois passa a criar obrigação as empresas de estradas de ferro a instituir uma proteção aos seus trabalhadores, através de caixas de aposentadoria (CAPs).

De acordo com Boschetti (2006) as CAPs possuíam um caráter obrigatório para as empresas, e apesar de serem criadas pelo Estado que regulamentou um percentual de contribuição e a cobertura de benefícios, a sua natureza era privada e o financiamento bipartite<sup>9</sup>. Para acessar as Caixas o Estado, assumiu uma postura seletiva, limitou apenas a atender uma parcela da população: aquela que tinha sua profissão regulamentada e que possuía carteira de trabalho assinada.

O desenvolvimento da política previdenciária no Brasil esteve relacionado a cada momento histórico, econômico e social vivido pelo país. A previdência social nasce e se estrutura no país concomitantemente à expansão do mercado de trabalho, entre as décadas de 1920 e 1970 (SILVA, 2012, p.125).

No entanto, as primeiras iniciativas de políticas sociais brasileiras corresponderam a benefícios diretamente vinculados ao mundo do trabalho formal, a exemplo da criação dos Ministérios do Trabalho, da Saúde Pública e da Educação, da criação da Carteira de Trabalho e Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), da criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP's), da regulação dos acidentes do trabalho e auxílios (doença, maternidade, família e seguro-desemprego)

---

<sup>8</sup> A acumulação de capital, do ponto de vista marxista, expressa-se na aplicação da mais-valia atingidos em períodos anteriores para ampliação do processo produtivo atual. Sendo uma história de ciclos de crises econômicas.

<sup>9</sup> E quando cabe aos empregadores e trabalhadores realizar as devidas contribuições às suas Caixas, assim como tinham responsabilidade e autonomia na sua gestão.

e ainda da regulamentação da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) (BEHRING; BOSCHETTI, 2007).

A regulação da Previdência Social Brasileira no ano 1988, marca o retorno de um Estado Democrático de Direito em nosso país, e assim foi então aprovada uma nova Constituição após o regime ditatorial brasileiro<sup>10</sup>.

Vale ressaltar, que as regras sobre a Previdência Social estão esculpidas nos artigos 201 e 202 da Constituição Federal de 1988, observando-se que há a Lei nº. 8.213/91, que disciplina os benefícios, e o Decreto nº. 3.048/99, que regulamenta o sistema (MARTINS, 2011, p. 285).

Esses artigos, visam/propõem instituir a criação de novos direitos ao cidadão (como o SUS e as políticas de assistência social) e também estabeleceu a previdência social como a conhecemos atualmente, conforme citado abaixo:

Art. 201, CF - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem equilíbrio financeiro e atuarial e atenderá, nos termos da lei, a:

I- Cobertura de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Exemplos: Auxílio doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte, aposentadoria por idade);

II- Proteção à maternidade, especialmente à gestante; (salário-maternidade);

III- Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário (seguro desemprego);

IV- salário-família E auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V- Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou Companheiro e dependentes, observado o disposto no parágrafo segundo. (BRASIL, 1988).

Após algumas considerações a respeito do seu surgimento e seu processo de implementação, conceituar a Previdência Social se faz importante, como Martins (2008, p. 278) destaca:

[...] é o segmento da Seguridade Social, composto de um conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social, mediante contribuição, que tem por objetivo proporcionar meios indispensáveis de subsistência ao segurado e a sua família, contra contingências de perda ou redução da sua remuneração, de forma temporária ou permanente, de acordo com a previsão da lei. (MARTINS 2008, p. 278)

---

<sup>10</sup> A Ditadura Militar no Brasil foi um regime instaurado por um governo autoritário tendo início, em 31 de março de 1964, havendo a censura à imprensa e a livre opinião, restrição aos direitos políticos constitucionais e perseguição policial, tortura, prisão de opositores.

Conforme dispõem os artigos 3º, da Lei nº. 8.212/91, e 2º, da Lei nº. 8.213/91, o Direito Previdenciário, ramo jurídico regulamentador da Previdência Social, é norteado pelos seguintes princípios e objetivos:

- I - Universalidade de participação nos planos previdenciários;
- II - Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- IV - Cálculo dos benefícios considerando-se os salários de contribuição corrigidos monetariamente;
- V - Irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;
- VI - Valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário de contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário-mínimo;
- VII - Previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;
- VIII - Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados. (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991)

Pode-se perceber que a Previdência Social possui praticamente os mesmos princípios que norteiam a Seguridade Social contidos na Constituição Federal de 1988, inclusive, o princípio da solidariedade, considerado o postulado fundamental de ambas. Esse princípio tem duas visões da comutatividade e da distributividade, pois a solidariedade é fundamental para a democracia. Silva (2012) destaca que compromisso coletivo da sociedade em defesa do direito de proteção a todos, da igualdade entre os membros da sociedade em relação aos direitos de proteção ao trabalho.

Segundo Horvath Júnior (2010):

a finalidade da Previdência Social é o amparo dos beneficiários (segurados e dependentes) quando estes se deparam com eventos previamente selecionados que os coloquem numa situação de necessidade social em virtude de impossibilidade de obtenção de sua própria subsistência ou do aumento das despesas. (HORVATH JÚNIOR 2010, p. 138)

Por isso, o sistema é fundamentado na solidariedade humana: a população ativa sustentando a inativa (MARTINS, 2011, p. 287).

No Brasil, a Previdência Social é organizada em três regimes distintos, independentes entre si (BRASIL, 2019):

Tabela 1 - Regimes de Previdência social no Brasil

<p>Regime Geral – Benefícios da Previdência Social (art. 201, CF/88)</p>	<p>O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal a ele vinculada. Este Regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. Dentre os contribuintes, encontram-se os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais.</p>
<p>Regime Próprio – Servidores Públicos (art. 40, CF/88)</p>	<p>O Regime de Previdência dos Servidores Públicos, denominado Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem suas políticas elaboradas e executadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS). Neste Regime, é compulsório para o servidor público do ente federativo que o tenha instituído, com teto e subtetos definidos pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Excluem-se deste grupo os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos de confiança, todos filiados obrigatórios ao Regime Geral.</p>

<p>Regime Complementar – Previdência Complementar (art. 202, CF/88).</p>	<p>O Regime de Previdência Complementar (RPC) tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). Este Regime é facultativo, organizado de forma autônoma ao RGPS. No Brasil o RPC é organizado em dois segmentos: o segmento operado pelas entidades abertas – com acesso individual, e o segmento operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPCs, também conhecidas como fundos de pensão, que operam Planos de Benefícios destinados aos empregados de empresa ou grupo destas, denominadas patrocinadoras, bem como aos associados ou membros de associações, entidades de caráter profissional, classista ou setorial, denominados de instituidores.</p>
--	---

Fonte: Site da Previdência Social (2019)

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é o principal regime previdenciário brasileiro, pois abrange, de forma obrigatória, boa parte dos trabalhadores da iniciativa privada, cujas relações de trabalho são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/1943).

Os indivíduos vinculados ao RGPS são chamados de segurados e os segurados ou seus dependentes têm direito de receber uma série de benefícios, que são valores pagos em dinheiro. Até a recente aprovação da Reforma da Previdência, os principais benefícios deste regime são as aposentadorias, que podem ocorrer por idade, por invalidez, por tempo de contribuição ou de forma especial; as pensões por morte, os auxílios reclusão, acidente e auxílio doença e outros poucos benefícios, cujas condições para recebimento estão previstas na Lei 8.213/1991, que trata do Plano de Benefícios da Previdência Social e no Decreto 3.048/1999, Regulamento da Previdência Social (DATAPREV, 2015).

Diante do aumento da sociedade de consumo e da longevidade da sociedade, os órgãos públicos denotam que os gastos com a previdência estão em

uma progressiva crescente. Contudo, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) não apresenta déficit.

Essa discussão em relação da existência de um déficit é a principal justificativa para a tal reforma da previdência (PEC 6/2019), no entanto, não há esse déficit e para saber se este existe ou não é necessário realizar cálculos de valores arrecadados e pagos, pois não há saldo negativo, portanto não a déficit. Maria Lucia Fatorelli vai explicar melhor sobre a existência desse déficit.

Fatorelli<sup>11</sup> (2019) em uma entrevista ao site Correio do Povo, coloca que a história de déficit da previdência discussão em relação a existência déficit vem de longa data e é uma falácia do ponto de vista econômico-social. Essa história vem sendo utilizada por sucessivos governos desde a implementação da Constituição.

Portanto, a coordenadora da Auditoria Cidadã , Fatorelli, traz que a justificativa disseminada para aprovação da reforma é a tônica da crise, mas não houve quebras de bancos, não houve doenças (pestes) que impedisse a classe trabalhadora de trabalhar, não houve quebra de safra e não teve guerra, e tendo dinheiro em caixa, sendo bem controversa essa discursão que e colocada na mídia sobre a crise, pois não houve nenhuma dos fatores que produz uma crise, havendo então a ideia de uma falsa crise.

Essa autora aponta que a fraude da existência do déficit é uma falácia, pois muitas pessoas não sabem que esse dinheiro destinado a previdência após a reforma está sendo atribuído aos bancos, assim então, construído o maior patrimônio com o dinheiro do povo havendo então uma contrarreforma, pois não traz melhorias e sim destrói o pouco de proteção social existente. E com esse falso déficit previdenciário na Lei n. 8.212 de 24 de julho de 1991, a chamada “Lei Orgânica da Seguridade Social”, expõe como se dá as forma de financiamento da seguridade.

#### DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL INTRODUÇÃO

Art. 10. A Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

---

<sup>11</sup> Maria Lúcia Fatorelli, Coordenadora da Auditoria Cidadã da Dívida brasileira, ela carrega a experiência de ter sido membro da Comissão de Auditoria Integral da Dívida Externa Equatoriana (CAIC) Subcomissão de Dívida Externa com Bancos Privados Internacionais (2007-2008).

- II - receitas das contribuições sociais;
- III - receitas de outras fontes. Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:
  - a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
  - b) as dos empregadores domésticos;
  - c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de contribuição; d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro; e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos. (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991)

Fatorelli (2019) ressalta que, o que aconteceu na Constituição Federal foi uma decisão importantíssima de se criar a seguridade social. O que quer dizer que as pessoas têm que ter segurança. Pois precisam de assistência à saúde, porque se o trabalhador adoecer, tem que ser tratado para voltar a trabalhar.

Então, a seguridade envolve saúde e assistência social (para amparar aquelas pessoas que estão à margem da sociedade, que não tiveram acesso a uma formação, não conseguem emprego, ou são deficientes físicos). E a previdência social tem o objetivo de garantir uma segurança àqueles que já cumpriram seu período laboral e têm direito a uma aposentadoria. No próximo tópico traremos uma linha do tempo de conquistas e retrocessos, onde contem marcos históricos que permearam a trajetória da previdência social no Brasil.

### **3.3. Linha do tempo: Conquistas e Retrocessos da Previdência Pública no país**

A Previdência Social brasileira caracterizou-se pelo caráter contributivo e filiação obrigatória, financiado pelos empregados, empregadores e por toda a sociedade e destinado aos trabalhadores e seus dependentes.

Afim de assegurar os beneficiários por meios de manutenção prestando assistência aos contribuintes que precisam de auxílio por sofrerem algum tipo de acidente ou são demandados por doenças, sendo ela uma instituição pública prevista na Constituição Federal de 1988.

Até chegar ao que é hoje a Previdência Social no país, ocorreu um avanço notável em relação as primeiras formas de proteção social.

Gomes e Gottschalk (2008) aponta que:

Foi a família, desde os primeiros tempos, que se incumbiu do amparo de seus componentes. [...] o Estado, na ordem cronológica, foi o segundo sujeito passivo da obrigação de prestar assistência aos necessitados. [...] A insignificância da prestação assistencial abonada pelo particular ou pelo Estado, segundo o regime tradicional, levou forte corrente do pensamento

contemporâneo a conhecer um novo tipo de assistência, que se qualificou de assistência social, conceito amplo em que se vem afinal fundir as ideias anteriores com a de uma previdência social que, por sua vez, evoluindo, ao lado da assistência pública converter-se-ia no que atualmente se denomina Segurança Social ou Seguridade Social. (GOMES E GOTTSCHALK 2008, p. 470-471).

No Brasil, desde a fase monárquica e da época do império encontram-se vestígios de previdência social, nas constituições 1824 e 1891, eram dirigidas a militares e servidores públicos federais civis.

Leite (1972) ainda diz que o início da Previdência Social brasileira, remonta à criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Operários da Casa da Moeda, em 1917, e outros à Lei de 1919 que institui a indenização obrigatória, pela empresa, das consequências do acidente do trabalho, mas, em verdade, o ponto de partida foi a chamada “Lei Elói Chaves, ou, mais exatamente, o Decreto-legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923.

Tal fato ocorreu em razão das manifestações gerais de trabalhadores da época e da necessidade de apaziguar um setor estratégico e importante da mão de obra daquele tempo (MARTINS, 2007, p. 7). Previa os benefícios de aposentadoria por invalidez, a ordinária (equivalente à aposentadoria por tempo de serviço), pensão por morte e assistência médica.

O Estado, presidido por Getúlio Vargas, governo de caráter populista e paternalista, criou o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio que passou a se preocupar com as questões associadas a previdência. Então o sistema CAPs foi extinto e substituído pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões – IAPS.

Em consequência de inúmeras alterações legislativas ocorridas tanto nas CAP quanto nos IAP, foi necessário fazer uma simplificação legislativa, tanto na área do financiamento quanto na área de benefícios, o que veio a ocorrer com a edição da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) e do Regulamento Geral da Previdência Social – RGPS aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19/09/60, que unificam as normas relativas a contribuições e benefícios das diversas entidades de previdência.

Nos anos 1970, foram criados benefícios de assistência social vitalícios para idosos e inválidos que não recebiam nenhum outro benefício social e moravam em domicílios com uma renda mensal *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo (Renda Mensal Vitalícia – RMV). Em 1977 foi concebido o Sistema Nacional de

Previdência e Assistência Social – SINPAS, composto pelo INPS (Instituto Nacional de Previdência Social), IAPAS (Instituto de Administração da Previdência Social), INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social), LBA (Legião Brasileira de Assistência), FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-estar do Menor), DATAPREV (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social) e CEME (Central de Medicamentos), com o objetivo de integrar todas as atribuições ligadas à Previdência Social.

Durante o processo de transição para a democracia na década de 1980, despontaram várias demandas sociais e econômicas protagonizadas pelos movimentos sociais e pela sociedade civil organizada. Portanto, com a promulgação da Constituição Cidadã, como ficou conhecida a CF/1988 se deu a primeira experiência brasileira de reconhecimento universal de direitos sociais inerentes a cidadania.

A concepção de Seguro Social que prevaleceu ao longo de toda a história da previdência no Brasil, apesar das alterações que ocorreram em sua concepção foram sendo incorporados alguns princípios da seguridade social, estando expressas na constituição de 1988.

Foi notado isso quando, em 1990, a criação do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) substituiu o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) havendo uma alegação da lógica previdenciária com base no seguro social, evidenciando um retrocesso no que concerne à construção de um real sistema de proteção social.

Em 1991, foi aprovado o Plano de Benefícios do RGPS – Lei no 8.213 voltado para os trabalhadores do setor privado. O novo Plano de Benefícios consagrou os princípios estipulados pela Constituição Federal de 1988, tendo estabelecido como segurados obrigatórios da Previdência Social os indivíduos de acordo com as seguintes categorias (FÍGOLI; PAULO, 2008):

Tabela 2: Os Beneficiários Obrigatórios da Previdência Social

<b>EMPREGADOS</b>	Entendido como aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante
-------------------	--

	remuneração, inclusive quando o dirigente for empregado da empresa.
<b>EMPREGADO DOMÉSTICO</b>	Entendido como aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos.
<b>CONTRIBUINTE INDIVIDUAL</b>	Entendido como aquele que presta serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego; ou, aquele que exerce, por conta própria, atividade econômica remunerada de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.
<b>TRABALHADOR AVULSO</b>	Entendido como aquele que presta a uma ou mais empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural com intermediação de sindicatos ou de órgãos gestores de mão de obra – normalmente portuários.
<b>SEGURADO ESPECIAL</b>	O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rural, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 anos de idade ou a eles equiparados,

	desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.
--	--

Fonte: (FÍGOLI; PAULO, 2008)

Em 1993, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), foram criados benefícios assistenciais *stricto sensu* – os amparos assistenciais, denominados benefícios de prestação continuada (BPCs) sendo ele um assistencial operacionalizado pelo INSS. Em 1995, surgiu o Ministério da Previdência e Assistência Social.

A LOAS cria uma nova matriz para a política de assistência social, inserindo-a no sistema do bem-estar social brasileiro concebido como campo do Seguridade Social, configurando o triângulo juntamente com a saúde e a previdência social (PNAS, 2004, p.31). Para Sposati (2009), a

[...] inclusão da assistência social na Seguridade Social foi uma decisão plenamente inovadora. Primeiro por tratar esse campo de conteúdo da política pública, de responsabilidade estatal, e não como uma inovação, com atividades e atendimentos eventuais. Segundo, por desnaturalizar o princípio da subsidiariedade, pelo qual a ação da família e da sociedade antecedia a do Estado. (SPOSATI 2009, p. 14)

Ao longo dos anos a previdência passou por algumas reformas<sup>12</sup> sendo a primeira<sup>13</sup> no governo Itamar Franco em 1993. Após a promulgação da Constituição Federal da 1988, foram aprovadas cinco Emendas à Constituição sendo as principais mudanças na Previdência, nos três regimes: Geral, Próprio e Complementar<sup>14</sup>.

Tendo como Emendas Constitucionais (E.C.) nºs 3/93, 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15:

Tabela 3: Histórico de Emendas Constitucionais

1998	Governo FHC: A EC 20/98 promoveu amplas mudanças como a implementação de uma idade mínima (55 anos para mulheres
------	--

<sup>12</sup> Tabela nº 4

<sup>13</sup> A E.C. nº 3/93, promulgada durante o Governo Itamar Franco, instituiu o caráter contributivo da Previdência no Serviço Público, ao determinar que “as aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei”.

<sup>14</sup> Tabela nº1

	e 60 anos para homens) e determinou um mínimo de dez anos no serviço público e cinco no cargo.
2003	<p>Governo Lula: A EC 41/03 ampliou as exigências da reforma anterior trazendo ainda mais prejuízos aos servidores como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Invalidou as regras de transição da reforma anterior definidas pela EC 20/98;</li> <li>- A permanência no serviço público aumentou de 10 para 20 anos para aposentadoria integral daqueles que haviam ingressado no serviço público até o fim de 2003;</li> <li>- Instituiu o redutor de pensão e o fim da paridade para novos servidores;</li> <li>- Determinou o fim da integralidade para novos servidores com cálculo pela média;</li> <li>- A instituição da cobrança de contribuição de aposentados e pensionistas, incidente sobre a parcela acima do teto do RGPS, regra que lutamos para derrubar com a PEC 555.</li> <li>- A adoção de tetos e subtetos na administração pública;</li> <li>- A previsão de adoção, por lei ordinária, da previdência complementar do servidor.</li> </ul>
2005 -	<p>Governo Lula: A EC 47/05 institui regra de transição. Uma tentativa de amenizar as perdas causadas na Reforma anterior (EC 41/03):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Paridade e integralidade (para quem tiver mais de 25 anos de serviço público), redução da idade mínima de 60 anos para homens e 55 para mulheres desde que a soma da idade com o tempo de serviço supere a fórmula 85/95 e que atinja 35 anos de contribuição para homem e 30 para mulher;</li> <li>- mudança de regras para aposentadoria ou pensão de beneficiário portador de doença incapacitante.</li> </ul>

2012	Governo Dilma: A EC 70/12 assegura a integralidade para a aposentadoria por invalidez, porém só abrange quem ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003.
2015	Governo Dilma: A EC 88/15 amplia de 70 para 75 anos a idade para aposentadoria compulsória.

Fonte: ASSETJ ( <http://www.assetj.org.br/previdencia/areforma.asp>)

Em 2016, o governo de Michel Temer<sup>15</sup> encaminhou ao Congresso Nacional a PEC 287/2016, propondo reforma na Previdência, visto que a PEC foi exposta pelo Executivo em 05/12/2016, no dia seguinte foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e na data de 14/12/2016 foi aprovada sua admissibilidade.

Em 2019, o atual governo tendo como presidente Jair Messias Bolsonaro e havendo como encabeçado da Reforma da Previdência o Ministro<sup>16</sup> Paulo Guedes<sup>17</sup>, propôs a proposta tendo como nº 6/2019, essa PEC<sup>18</sup> tem como objetivo, segundo o governo de reduzir o rombo nas contas da Previdência Social.

Com isso, Aurora Miranda<sup>19</sup>, da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita (ANFIP), afirmou que a reforma terá um impacto “arrasador” para a economia da maioria das cidades do interior do país. Segundo a ANFIP, a reforma impedirá que milhões de trabalhadores se aposentem e mesmo quem conseguir se aposentar, terá seus vencimentos achatados, gerando um círculo vicioso de empobrecimento por todo o país.

<sup>15</sup> Temer era vice-presidente da Dilma e protagonizou, junto as forças conservadoras, o golpe que culminou no impeachment. Essa situação está bem explícita em um documentário (Democracia em Vertigem, dirigido por Petra Costa) que relata todo o processo de Impeachment da Dilma. O documentário traz que após a votação, Dilma fica suspensa por 112 dias até decisão final, assim então Temer assume interinamente. Ver mais em: <https://www.sintesc.org.br/files/1081/Texto%201%20Porque%20Gritamos%20Golpe.pdf> Acesso em: 30 de Nov. 2019.

<sup>16</sup> Paulo Guedes (1949) é um economista brasileiro. É o Ministro da Economia do governo do presidente Jair Bolsonaro. É conhecido por seu pensamento liberal em relação à economia. Ver mais em: [https://www.ebiografia.com/paulo\\_guedes/](https://www.ebiografia.com/paulo_guedes/) Acesso em: 01 de Dez.2019.

<sup>17</sup> Economista do governo Bolsonaro, onde esteve à frente e foi o que concebeu a PEC. Contudo Guedes, em algumas entrevistas traz que ficou satisfeito com o resultado da aprovação da reforma, e afirma que “com a reforma, o Brasil retomará o crescimento, os investimentos externo e nacional voltarão, em benefício das áreas da saúde, educação e saneamento.” Ver mais em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2019/06/paulo-guedes-chama-previdencia-de-perversidade-reforma-e-so-o-comeco-diz/> Acesso em : 01 de Dez .2019

<sup>18</sup> Será exposto com mais detalhes nos tópicos seguintes.

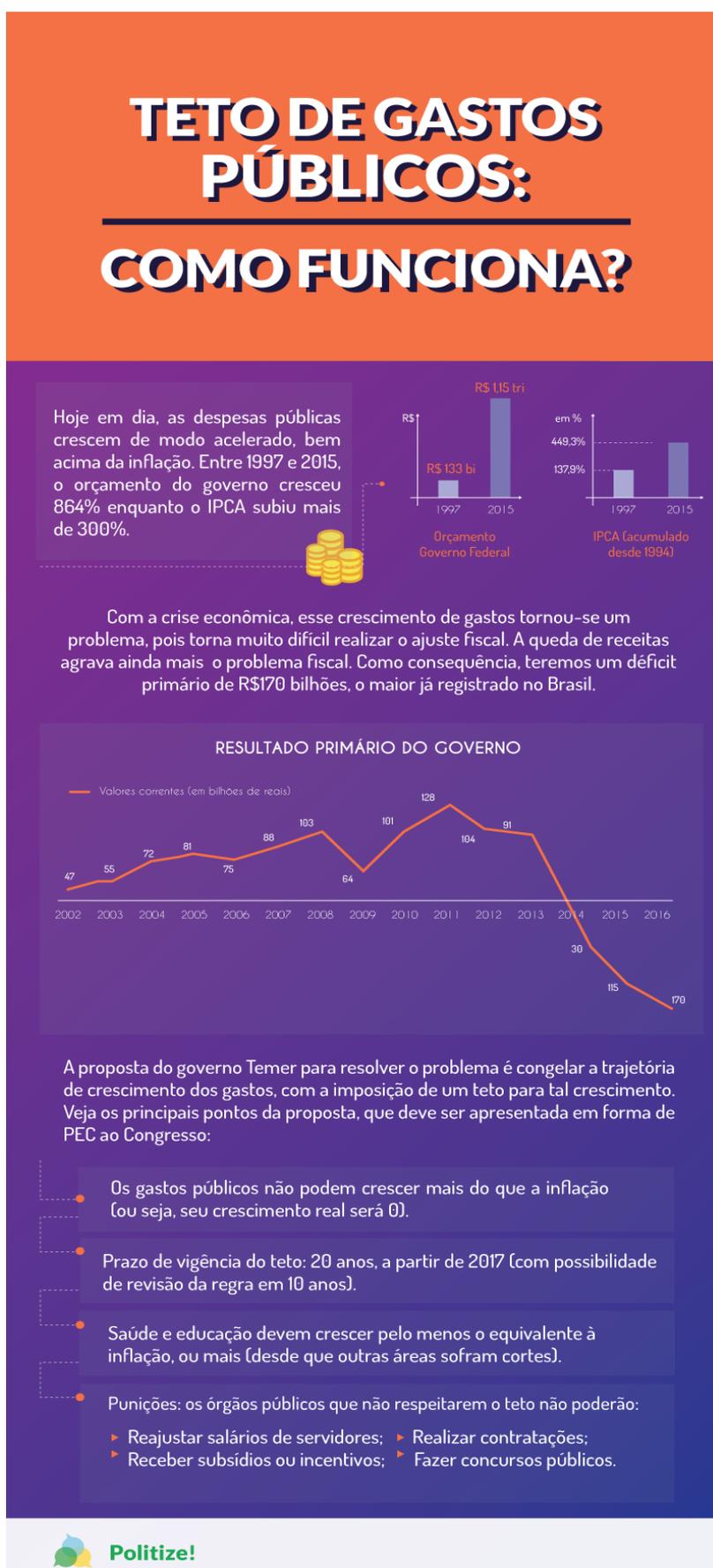
<sup>19</sup> Aurora Maria Miranda Borges; Diretora Presidente da Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social.

Portanto, com esse empobrecimento que será causado pela reforma da previdência, a mesma associa-se com a Reforma Trabalhista onde a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943 passa por um processo de mudanças e com o Teto de restrição dos gastos públicos passa a congelar os gastos sociais.

A Lei 13.467 aprovada em 2017 prevê uma série de modificações na CLT, até então, considerada obsoleta pelo patronato, a saber: expansão da terceirização para atividades meio e fim, legitimação das relações informais, subcontratos e precarização do trabalho, ampliação da jornada de trabalho, diminuição do intervalo Inter jornadas, fracionamento das férias, possibilidade de gestantes e lactantes vincularem em trabalhos insalubres, negociata do plano de cargos e salários diretamente com a empresa.

O Teto dos Gastos Públicos é uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC241) aprovada em 2016 e proposta pelo então Presidente Michel Temer. A proposta do teto é estabelecer um limite de gastos e investimentos nas áreas sociais (Educação, Saúde e Assistência) por 20 anos, no intuito de reduzir despesas e aumentar o orçamento público.

Imagem 1: Teto de Gastos Públicos



Essas medidas representam um ataque a classe trabalhadora, assim como no Chile, que aprovou uma reforma trabalhista que teve pontos parecidos com a PEC 6/2019. Segundo o site Esquerda Online <sup>20</sup>:

[...] todo o sistema de aposentadoria é privado, e é administrado pelas AFPs (Administradoras dos Fundos de Pensão). Portanto, assim como na reforma da previdência essas empresas privadas chilenas fazem o uso do dinheiro depositado para a aposentadoria para financiar seus lucros comprando ações no mercado financeiro. Com essa reforma os trabalhadores chilenos se aposentam com menos de 30% do que recebiam antes, os números são um completo absurdo. Esses são só um dos pontos da reforma chilena, após essa reforma as circunstâncias são gravíssimas para os aposentados chilenos que por conseguinte muitos idosos estão cometendo suicídio por conta das condições econômicas que se encontram, com isso houve também os momentos de mobilização da população assim causando convulsão social, violências e morte. (SANTOS, 2019)

Sobretudo, essa Lei 13.467 de 2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, trouxe importantes e substanciais mudanças para a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Além das alterações apontadas acima, enfatizamos as modificações em relação ao descaso: O período dentro da jornada de trabalho poderá ser negociado, desde que tenha pelo menos 30 minutos. Além disso, se o empregador não atribuir o intervalo mínimo para almoço ou concedê-lo parcialmente, haverá uma indenização de 50% do valor da hora normal de trabalho apenas sobre o tempo não concedido em vez de todo o tempo de intervalo.

Vale mencionar que nos 30 anos que se passaram da promulgação da Constituição de 1988, é possível contabilizar os avanços na área da seguridade social. E na previdência social o maior avanço foi na área rural, onde o custeio específico não cubra o valor total dos benefícios.

Os retrocessos, sem dúvidas são lidas como “reformas”, que com o passar dos anos vem regredindo e enfraquecendo as lutas dos trabalhadores, estes que acabam tendo que trabalhar mais mesmo com uma idade avançada, e estas constantes alterações na legislação de custeio e de benefícios, traduz em insegurança jurídica, seja para os contribuintes, seja para os beneficiários sendo um retrocesso, outro recuo e em relação ao novo regime fiscal (EC nº 95/2016, que se aplica ao orçamento fiscal e a seguridade social), que restringe o crescimento de despesas, principalmente àquelas ligadas às áreas da seguridade social.

---

<sup>20</sup> Veja mais em: Por Gabriel Santos <https://esquerdaonline.com.br/2019/10/21/os-protestos-no-chile-e-o-neoliberalismo-brasileiro-o-que-um-tem-a-ver-com-o-outro/> Acesso em: 30 de Nov.2019

### **3.4. O processo de concessão das Política de Previdência Social**

Para a obtenção do mínimo de subsistência, a Seguridade Social veio para fortalecer a implementação de políticas na órbita do Estado, tendo como junção as primeiras legislações previdenciárias, como por exemplo, a dos funcionários dos Correios, onde regulamentou o direito a aposentadoria, determinando um período de exercício na função e para a obtenção do direito.

Contudo, as leis previdenciárias foram sendo ampliadas a cada ano, assim gerando aperfeiçoamento no sistema tendo como objetivos principais, o de beneficiar os contribuintes em momentos de incapacidade laboral, aposentadoria, desemprego involuntário, benefícios sociais, auxílios aos beneficiários economicamente dependentes em momentos de reclusão ou morte do contribuinte.

Com a institucionalização da Constituição Federal de 1988 em seu Art. 6º, a Previdência Social foi declarada como um Direito Social para os contribuintes: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Portanto, para a operacionalização de todo o sistema previdenciário no Brasil, compete ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, órgão que foi criado em 27 de junho de 1990, com a fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS com o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, ficando a cargo da prestação dos serviços previdenciários para a população brasileira (AMADO, 2015).

Conforme o Ministério da Previdência Social, os contribuintes e seus beneficiários contam com benefícios e serviços prestados em momentos de dificuldade, sendo eles, o auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, pensão por morte, salário-família, salário-maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por invalidez.

Para que então ocorra a distribuição dos benefícios, o Governo exerce no Regime Geral da Previdência Social – RGPS, o sistema previdenciário de repartição simples, que visa o ganho dos benefícios, principalmente das aposentadorias, de pessoas que estejam ativas em suas atividades laborais.

A Previdência Social no Brasil opera através dos regimes de caixa, tendo um processo que é efetuado pelos ativos de hoje, sendo utilizado para o pagamento

dos inativos. O funcionamento da previdência social tem como um seguro público coletivo e compulsório, onde os trabalhadores com carteira assinada têm a obrigação de contribuir ao INSS, sendo descontado da folha de pagamento. Sendo um sistema previdenciário de repartição simples.

Atualmente, o Brasil está em uma fase de estabilização, tendo uma taxa de natalidade menor do que a do crescimento da população, contudo para um país com o sistema previdenciário de repartição simples, isso pode ser um grande problema, significando que no futuro haverá uma grande quantidade de aposentados para pouco trabalhadores ativos fazendo assim com que o sistema se torne deficitário.

Assim como coloca Fatorelli (2019), é preciso sim fazer uma reforma, mas que não explore a classe trabalhadora, mas uma reforma para melhorar a cobrança, porque tem muita sonegação de contribuições, a arrecadação das contribuições poderia ser muito maior. Precisa-se de reformar para melhorar os benefícios para o nosso povo ter dignidade, pois a pobreza aumentou no Brasil, cerca de 33% nos últimos anos, de acordo com um estudo da Fundação Getúlio Vargas.

Portanto, o processo de concessão dos benefícios da previdência social se dá ao trabalhador com carteira assinada, que é automaticamente filiado à Previdência, aquele que trabalha por conta própria precisa se inscrever e para contribuir mensalmente e ter acesso aos benefícios previdenciários. Esse processo de concessão e para beneficiários específicos, será apresentado no tópico seguinte.

### **3.5. Quem são os beneficiários da Previdência Social?**

Neste tópico, iremos contemplar os beneficiários apresentados da antiga previdência. Sendo eles: os empregados, os empregados domésticos, os trabalhadores avulsos, os contribuintes individuais e os trabalhadores rurais, aquele não tem renda própria, como as donas de casa e os estudantes, pode se inscrever na Previdência Social. O trabalhador que se filia à Previdência Social é chamado de segurado.

Os dependentes são beneficiários indiretos, pois se trata daquelas pessoas vinculadas a um segurado. Com isso a legislação previdenciária (Art. 12 da Lei 8.212/91) descreve os dependentes dos segurados sendo eles: o cônjuge, companheiro (a), filho de qualquer condição não emancipado, menor de 21 anos; os pais; irmão não emancipado de qualquer condição menor de 21 anos ou inválido (*sic*).

Com isso, no tópico seguinte serão expostos os benefícios e os beneficiários antes e após a aprovação da PEC 6/2019 e seus critérios.

### 3.6. Quais os benefícios?

São os benefícios e seus critérios do antes e após a Reforma Previdência Social:

Tabela 4: Benefícios com alteração após a PEC 6/2019

<p><b>APOSENTADORIA POR IDADE</b></p>	<p>Têm direito ao benefício os trabalhadores urbanos do sexo masculino a partir dos 65 anos e do sexo feminino a partir dos 60 anos de idade. Os trabalhadores rurais poderiam pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: a partir dos 60 anos, homens, e a partir dos 55 anos, mulheres.</p> <p><b>Com a Reforma:</b> Para homens 65 anos de idade e 20 anos de tempo de contribuição e 62 anos para as mulheres com 15 anos de tempo de contribuição.</p>
<p><b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b></p>	<p>Recebe 100% da média das contribuições.</p> <p><b>Com a reforma:</b> 60% das medias de contribuições, acrescido de dois pontos percentuais por ano de contribuição que exceder 2 anos. Em casos de invalidez decorrente de acidente de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, o benefício será de 100% da média das contribuições.</p>
<p><b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b></p>	<p>Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos. Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador</p>

	<p>tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e idade mínima.</p> <p><b>Com a reforma:</b> Não há possibilidade de aposentadoria antes da idade mínima, independentemente do tempo de contribuição.</p>
<b>APOSENTADORIA<sup>21</sup> ESPECIAL</b>	<p>Benefício era concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos).</p> <p><b>Com a reforma:</b> Mantém;</p>
<b>AUXÍLIO-DOENÇA</b>	<p>É o benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos. No entanto para ter o direito, o trabalhador tem de contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses (carência). Esse prazo não será exigido em caso de acidente de qualquer natureza (por acidente de trabalho ou fora do trabalho) ou de doença profissional ou do trabalho.</p> <p><b>Com a reforma:</b> Mantém. O auxílio doença está em processo de alteração no Congresso Nacional.</p>

<sup>21</sup> O Senador Paulo Paim, coloca seu ponto de vista em uma entrevista à Tv Senado em relação ao que e colocado na PEC sobre a aposentadoria especial. Trazendo que é uma proposta perversa, onde o trabalhador que trabalha em área de periculosidade e proibido de aposentar, sendo inadmissível pois está trabalhando em uma situação laboral. Veja mais em: <https://www.youtube.com/watch?v=A7nzOCNMTSw&t=126s>. Acesso em: 21 de Dez. 2019.

<p style="text-align: center;"><b>PENSÃO POR MORTE</b></p>	<p>Para o Regime Geral, recebe 100% do benefício que o segurado recebia, respeitando o teto do RGPS. E para o Regime Próprio, refere-se a 100% de benefício que o segurado recebia, acrescido de 70% da parcela que superar esse teto.</p> <p><b>Com a reforma:</b> para os dois regimes, cota familiar de 50% do benefício, acrescido de 10% para cada dependente, podendo chegar a 100%.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SALÁRIO-MATERNIDADE</b></p>	<p>O salário-maternidade é devido por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Para trabalhadoras que contribuem para a Previdência Social, havendo para 180 dias após o parto/adoção o prazo para pedir o salário-maternidade.</p> <p><b>Com a reforma:</b> não sofre alteração.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SALÁRIO-FAMÍLIA OU AUXÍLIO - RECLUSÃO<sup>22</sup></b></p>	<p>Benefício pago aos segurados e aos trabalhadores com carteira assinada. Filhos maiores de 14 anos não têm direito, exceto no caso dos inválidos (para quem não há limite de idade). Para ter direito, o cidadão precisa enquadrar-se no limite máximo de renda estipulado pelo governo federal. Para a concessão do salário-família, não é exigido tempo mínimo de contribuição. Com o valor varia entre R\$ 32,80 e R\$ 46,54, de acordo com a remuneração mensal do segurado.</p> <p><b>Com a reforma:</b> beneficiários do salário-família e do auxílio-reclusão devem ter renda bruta mensal igual ou</p>

<sup>22</sup> É um auxílio que e direito para a família, sendo ele um direito social.

	inferior de até R\$ 1.364,43 reais, sendo valor fixado em R\$ 46, 54.
<b>BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (BPC-LOAS)</b>	<p>A pessoa deverá comprovar que possui 65 anos de idade ou mais, que não recebe nenhum benefício previdenciário, ou de outro regime de previdência e que a renda mensal familiar per capita é inferior a 1/4 do salário mínimo vigente. A pessoa com deficiência deverá comprovar que a renda mensal do grupo familiar per capita é inferior a 1/4 do salário mínimo e que possui uma deficiência que a caracterize como Inclusão (análise realizada pelo Serviço Social e pela Perícia Médica do INSS)</p> <p><b>Com a reforma: Não houve alteração.</b></p> <p>A proposta na PEC nº 6, de 2019, altera a idade para concessão do BPC ao idoso, de 65 para 60 anos de idade, como antecipação de pagamento no valor de R\$ 400,00 e 1 Salário mínimo a partir dos 70 anos. O novo benefício está disciplinado nas disposições transitórias da PEC nº 6/2019 (art. 40) e pode ser alterado por meio de lei ordinária.</p>

Contudo que para obter algum benefício previdenciário, é necessário e obrigatório se tornar contribuinte. Pois, cada categoria tem sua forma de contribuição.

Segundo Sarah Granemann em uma entrevista<sup>23</sup> para o site SINTUFF, falando sobre a reforma da previdência, ela aponta que

[...] nós não temos mais o que foi aprovado na Constituição Cidadã de 1988 e as modificações que são feitas contra o regime geral de previdência social implicaram uma média de 30% de redução de 30% no valor das aposentadorias e aumentou em média o tempo de contribuição

<sup>23</sup> Ver mais em: <https://www.youtube.com/watch?v=xIU34u2rNbl> Acesso em: 05 de Dez.2019

essencialmente masculino para sete anos mais de trabalho (GRANEMANN, 2019)

A proposta prevê:

o aumento da idade mínima para se aposentar (65 anos para homens e 62 anos para mulheres); aumento também do tempo de contribuição necessário para acessar a aposentadoria integral (35 anos para mulheres e 40 anos para homens); muda a forma de cálculo dos benefícios, o que vai diminuir ainda mais o valor das aposentadorias; reduz as pensões pós-morte, abrindo brechas para pensões que partem de apenas 60% do valor do salário; dentre outros ataques cruéis contra os mais pobres” (FREIRE, 2019).

A conclusão dessa reforma é mais um ataque aos direitos sociais do povo trabalhador brasileiro. Por conseguinte, muitas pessoas podem não conseguir se aposentar e, os que ainda conseguirem ter acesso a esse direito, possuirão aposentadorias com valores ainda menores.

O governo mente para impor várias medidas que atacam as aposentadorias e direitos com a falsa promessa de retomar a economia e gerar empregos. Mas é exatamente o contrário. São medidas que vão aumentar o desemprego e a miséria. Tudo para desviar dinheiro da Previdência para pagar a Dívida Pública a banqueiros e especuladores”, (denúncia a integrante da Secretaria Executiva Nacional da CSP - Conlutas Renata França)

No próximo capítulo, relaciona-se a “contrarreforma da previdência” com o contexto mais abrangente de atuação do Estado Neoliberal através do debate de Perry Anderson, Elaine Behring, Ivanete Boschetti e Potyara Pereira e os reflexos que recaíram nos direitos sociais.

#### 4. A CONTRAREFORMA DO ESTADO E OS IMPACTOS NA SEGURIDADE SOCIAL

Neste capítulo, faz-se um apanhado dos impactos e reflexos que irão implicar na seguridade e nos direitos sociais, trazendo então uma abordagem neoliberal e o processo da PEC 6/2019.

A partir da crise estrutural do capital mundial em 1970, tem-se a Reforma do Estado, onde atingiu a dimensão de garantia de governabilidade, houve também crise do petróleo e a elevação das taxas de juros, anúncios de uma crise global de acumulação capitalista, constatada na queda das taxas de lucros.

Segundo Mézáros (2009) a natureza da atual crise do sistema capitalista:

não pode ser explicada, [...], apenas em termos de uma crise *cíclica* tradicional, uma vez que tanto no âmbito como a duração da crise a que fomos submetidos nas últimas duas décadas superam hoje os limites historicamente conhecidos das crises cíclicas. (MÉSZÁROS 2009, p. 41)

O sistema capitalista, em resposta a crise de acumulação advinda da década de 1970, implantou um processo de reestruturação por meio de uma revolução tecnológica, denominado de Reestruturação Produtiva (BEHRING, 2003), contudo nesse cenário surge um novo papel que é reformulado ao Estado a partir da adesão ao Projeto Neoliberal.

Esse contexto empreendeu novas formas de organização do trabalho e da produção, resistindo em um ofensivo movimento de *fragmentação, heterogeneização e complexificação da classe trabalhadora* (ANTUNES, 2010, p.47) ao encontro dos ditames capitalistas. Em vista disso, como aspecto imprescindível a hegemonia dominante destaca-se a fragmentação da classe trabalhadora.

As mudanças no “mundo do trabalho” assumem na contemporaneidade patamares de ofensiva destituição dos direitos do trabalho, historicamente, conquistados, os quais são “substituídos e eliminados do mundo da produção” (ANTUNES, 2010).

O Brasil por sua vez enfrentou uma crise de modo diferenciado ao longo dos anos e as suas implicações repercutiram na economia e na condição estrutural do trabalho, mais vigorosamente, nos anos 1990, como o desemprego prolongado, a

baixa massa salarial e o grande percentual de atividades informais no total das atividades econômicas.

Conforme relata Behring e Boschetti (2011), o período pós-1990 pode ser considerado no país, como de contrarreforma do Estado, posto que a denominada Reforma do Estado idealizada por Bresser Pereira (1998) marcou retrocesso nas conquistas demarcadas na Carta de 1988, sobretudo, nas políticas públicas de previdência, de assistência social e de saúde. Essa e redução dos direitos sociais com a reforma previdenciária, vai incentivar os planos de previdência complementar (privados) transforma-se direitos em mercadorias.

Houve um desmonte e a destruição numa espécie de reformatação do Estado brasileiro para a adequação passiva à lógica do capital. Sendo chamada “Reforma do Estado” baseia-se na necessidade do grande capital de liberalizar os mercados. Inicia assim à contrarreforma do Estado: um conjunto de medidas neoliberais e destruição das conquistas democráticas.

Esse desmonte se dá devido à lógica capitalista de abolir direitos e garantias dos trabalhadores em tempos de crise para retomar os lucros, ademais constata-se a intensificando a extração de mais-valia, que se deu na crise de 1970 através da reestruturação produtiva.

No início na década de 1990, quando os governos brasileiros (de Collor e FHC) adotam o ideário neoliberal e passam a priorizar as demandas do capital em detrimento das demandas sociais, por isso, a materialização da seguridade social não foi possível, devido às estratégias de privatização e focalização.

Os impactos da reforma são avassaladores a perspectiva do direito incorporada às políticas sociais acerca do seu processo de disputas no seio da sociedade brasileira. A atualidade é marcada por um intenso processo de privatização das políticas sociais, cujos direitos são destituídos de caráter público tem se configurado cada vez mais em valiosos nichos de lucratividade do capital (SILVA, 2015, p.11).

O tempo de contrarreforma é alvo certo da ofensiva neoliberal, acometendo na desregulamentação e flexibilização dos direitos conquistados. Na atualidade está fundamentado um quadro de intenso retrocesso social, reiterando de práticas e dilemas de um passado não distante.

Vale lembrar que a política social, representa um campo de lutas da classe trabalhadora expressando processos de reprodução e controle do trabalho,

inseridos no movimento histórico das forças sociais e da conjuntura econômica e política.

Portanto essas mudanças, impulsionadas pelas classes dominantes, trouxeram muitas consequências, sendo elas desastrosas para a população brasileira, pois resolveu as políticas públicas mais precárias e focalizadas e prejudicou a frágil economia. Existem discursos contraditórios em relação a contrarreforma pois estabelece os serviços privados como eficientes e de boa qualidade, apresenta os serviços públicos como ineficientes e precários.

Conforme Behring e Boschetti (2007) afirmam:

[...] a privatização gera uma *dualidade discriminatória* entre os que podem e os que não podem pagar pelos serviços, no mesmo passo em que cria um nicho lucrativo para o capital, em especial para segmentos do capital nacional que perderam espaços com a abertura comercial. Esse é o caso da aposentadoria complementar [...] (BEHRING e BOSCHETTI, 2007, p. 159)

Por conseguinte, a seguridade social pública é ameaçada pela lógica regressiva do neoliberalismo, pois são desviados recursos que seriam destinados à proteção social para o mercado, e estimulada a privatização, a publicização e o voluntariado como formas de tirar a responsabilidade do Estado, e culpabilizar o indivíduo por suas demandas e tornando responsáveis pela busca de resultados no âmbito privado.

Segundo Anderson (1995), o neoliberalismo<sup>24</sup> foi um fenômeno da reatualização do liberalismo clássico, do século passado que nasceu logo depois da II Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte onde imperava o capitalismo, foi um projeto político-econômico contra o Estado intervencionista e de bem-estar social. Para então combatendo o chamado Keynesianismo e o solidarismo reinantes. Tendo como principal base teórica o livro “A caminho da Servidão”, de Friedrich Hayek, escrito em 1944. O Neoliberalismo combater diretamente as ideias keynesianas, pois o é contrário a intervenção do Estado na economia e faz uma defesa de um capitalismo livre de regras, sem amarras e contra o igualitarismo.

---

<sup>24</sup> [...] o neoliberalismo transformou as regras do jogo político. A governança substituiu o governo; os direitos e as liberdades têm prioridade sobre a democracia; a lei e as parcerias público-privadas, feitas sem transparência, substituíram as capacidades deliberativas baseadas em solidariedades sociais. Culturas oposicionistas tiveram, portanto, de se adaptar a essas novas regras e encontrar novas maneiras de desafiar a hegemonia da ordem existente. (HARVEY, 2013, p. 32)

Segundo Therborn (1996), o Estado de Bem-Estar, apesar de todos os ataques sofridos, veio a ser uma instituição sólida na Europa ocidental e na América do Norte, sendo central na vida cotidiana de grande parte da população.

No ano de 1970, após uma crise o neoliberalismo ganha grande visibilidade, contendo muitos gastos públicos e sociais e gerando muitos problemas para o sistema econômico.

As raízes da crise (..) estavam localizadas no poder excessivo e nefasto dos sindicatos e, de maneira mais geral, do movimento operário, que havia corroído as bases de acumulação capitalista com suas pressões reivindicativas sobre os salários e com sua pressão parasitária para que o Estado aumentasse cada vez mais os gastos sociais. (ANDERSON, 1995, p.10).

Os principiadores do modelo neoliberal na Europa foram os governos de Margareth Thatcher, na Inglaterra, e Ronald Reagan, nos Estados Unidos, no início dos anos 80. No Brasil, consolidou-se a partir dos anos 90 com Fernando Collor e teve a consolidação no governo do Fernando Henrique Cardoso, com o *discurso da globalização*, assumido pela bandeira neoliberal, privatizou tudo, desde indústrias de base, como por exemplo metalurgia, até prestadoras de serviço.

Dessa maneira, esse novo liberalismo reduziu a intervenção do Estado em questões econômicas e de mercado. Portanto, a crise pós-guerra ocorrida em 1973, serviu como trampolim para que o ideário neoliberal ganhasse terreno (ANDERSON, 1995)

O autor aponta que após a crise de 73, surgiram os mais prejudicados, sendo os trabalhadores desempregados e os países que não são desenvolvidos. A grande massa de trabalhadores e de beneficiários de planos de assistência e previdência sentem direta ou indiretamente o reflexo da política recessiva e das ações de governo que ou tiram ou reduzem benefícios conquistados ao longo de quatro a cinco décadas.

O ponto fundamental através da qual se pode combater este esplendor da desigualdade que é o neoliberalismo Anderson (1995) coloca: “[...] o rumo da mudança deveria ser o oposto de neoliberalismo: precisamos de mais democracia [...]” (ANDERSON, 1995, p. 202).

Portando, o neoliberalismo foi executado preliminarmente no centro do capitalismo da Inglaterra e dos Estados Unidos, se expandindo através do Programa

de Publicização, “[...] que se expressou pela criação de agências executivas e das organizações sociais, bem como da regulamentação do terceiro setor para a execução das políticas públicas” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 154).

Segundo Behring e Boschetti (2011), o Estado passa a ser denominado de contrarreforma, pois suas medidas provocaram uma desestruturação do Estado e uma perda dos direitos históricos e universais, obtidos pelas lutas dos trabalhadores.

No entanto, “[...] quando houve uma mudança nas estratégias das políticas neoliberais, onde, somou-se aos princípios básicos de liberalização e desregulamentação, a necessidade de reformas estruturais, incluindo a reestruturação institucional do Estado” (PEREIRA, 2007).

Pereira (2007) destaca algumas das principais medidas adotadas pelo governo do Estado brasileiro para adequação ao ajuste neoliberal: a tentativa de reforma financeira como meio de alcançar a liberalização requerida em 1988; estabilização da economia adotada em dois principais períodos: 1986 e 1994; liberalização do comércio em 1990; a reforma tributária ainda em tramitação; a privatização, que ainda vem sendo realizada, porém, intensificada na década de 1990, especialmente em 1995; a reforma trabalhista até o momento parcialmente realizada e a reforma previdenciária já aprovada.

Segundo a autora, especialmente na década de 1990 houve uma orientação radicalmente neoliberal ou a adesão ao ideário neoliberal no que ele tinha de mais ortodoxo ou fundamentalista (PEREIRA, 2007).

De fato, os princípios contidos na Constituição Federal Brasileira de 1988 não estão sendo efetivados, e muito menos os direitos de cunho universalista. Nessa lógica, Behring (2008, p. 36) afirma que a política social “configura-se [...] como um terreno importante da luta de classes: da defesa de condições dignas de existência, face ao recrudescimento da ofensiva capitalista em termos de corte de recursos públicos para a reprodução da força de trabalho”.

No ano de 2019, exatamente no dia 20 de fevereiro de 2019 o governo Bolsonaro entregou ao Congresso sua proposta de Reforma da Previdência elaborada pelo então equipe do Ministério da Economia dirigida por Paulo Guedes, tendo como referência o modelo previdenciário do Chile que tem como administrador as empresas privadas, por conseguinte, essa proposta tornou-se a prioridade no primeiro ano de administração.

No entanto, o processo de construção da Reforma da Previdência se iniciou em um debate nas eleições de 2018, sendo uma bandeira do candidato eleito a presidente Bolsonaro<sup>25</sup>, apontando então que se trata de uma reforma do Ministro Paulo Guedes que foi aprovado com um texto draconiano, havendo muitas alterações neste processo, uma delas, em relação ao BPC. Mesmo assim, houve alterações que certamente irá agudizar a pobreza durante o envelhecimento, das regras de transição, do contexto geral e de como isso dividiu opiniões.

A PEC 6/2019 será um dos grandes retrocessos já visto na previdência, pois, muitas mudanças serão feitas, no dia 23 de outubro de 2019 foi sua aprovação, sendo em segundo turno, o texto principal da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que altera as regras da aposentadoria. Por 60 votos favoráveis e 19 contrários, a maior parte das propostas apresentadas pelo governo<sup>26</sup> Bolsonaro<sup>27</sup>, e a retirada dos direitos previdenciários históricos. As novas regras entraram em vigor após a cerimônia de promulgação, que aconteceu em 12 de novembro de 2019.

A Reforma da Previdência, que por ser uma “reforma”, não dá jus ao nome pois uma reforma tem o intuito de melhorias, mas com a PEC 6/2019, está sendo totalmente ao contrário, ocorrendo uma contrarreforma, havendo uma demolição das bases do sistema de seguridade social transformando-o para um sistema privado.

Na contemporaneidade, o sistema até então é um regime de repartição, onde o trabalhador que está na ativa como contribuinte do INSS paga para quem já está aposentado ou quem recebe pensão os inativos, um sistema que tem consequências boas e ruins, pois se tiver muitas pessoas na ativa, esse sistema vai fluir, mas na atualidade muitas famílias estão diminuindo a quantidade de filhos e as

---

<sup>25</sup> Jair Bolsonaro (1955) é capitão da reserva do Exército e presidente eleito do Brasil. Filiado ao Partido Social Liberal (PSL), foi eleito o 38º presidente do Brasil, para o mandato de 2019 a 2022, com 55,13% dos votos. Filiado ao Partido Social Liberal (PSL), foi eleito o 38º presidente do Brasil, para o mandato de 2019 a 2022, com 55,13% dos votos. Ver mais em: [https://www.ebiografia.com/jair\\_bolsonaro/](https://www.ebiografia.com/jair_bolsonaro/) Acesso em: 02 de Dez.2019

<sup>26</sup> Um dia antes da votação da reforma da Previdência, o governo empenhou R\$ 1,1 bilhão em emendas parlamentares ao Orçamento da União. Apesar do volume elevado, foi apenas um capítulo da liberação de verbas orçamentárias desde que a proposta de reforma foi apresentada na Câmara, em fevereiro. De acordo com dados da ONG Contas Abertas, desde março, o Executivo empenhou R\$ 4,3 bilhões em emendas. Somente nos primeiros cinco dias de julho, foram R\$ 2,55 bilhões. Veja mais em [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2019/07/11/interna\\_politica,1068842/reforma-da-previdencia-governo-liberou-r-4-3-bi-emendas-parlamentares.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2019/07/11/interna_politica,1068842/reforma-da-previdencia-governo-liberou-r-4-3-bi-emendas-parlamentares.shtml) Acesso em : 22 de Nov.2019.

<sup>27</sup> Governo pede R\$ 3 bilhões para honrar emendas e aprovar Previdência na Câmara, e Antes da votação em primeiro turno, o governo prometeu liberar R\$ 20 milhões em emendas parlamentares para os deputados votarem favoravelmente ao texto. - Veja mais em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/08/06/governo-faz-pedido-de-r-3-bi-extras-apos-negociacao-para-votar-previdencia.htm> Acesso em : 22 de Nov.2019.

peças conseqüentemente estão envelhecendo, contudo há menos pessoas no mercado de trabalho e muitas pessoas aposentadas.

Sob essa argumentação, o governo atual conduz o sistema de capitalização, onde o trabalhador contribui e se auto “sustenta”, sendo então, feitos fundos de “investimentos” administrados por gestão privada ou estatal, contendo bancos, seguradoras, empresas privadas, gerando uma rentabilidade e estabelecendo uma poupança, mas com isso não há muita garantia que receberá, pois dependerá da quantidade que o trabalhador ira poupar.

Com esse sistema pode-se acarretar problemas, assim como no modelo instaurado no Chile, onde os trabalhadores informais, ficaram sem renda na velhice, acarretando em casos alarmantes de suicídios, depressão de idosos, que se aposentam sem uma segurança mínima. Os valores dos benefícios podem acarretar em uma queda em relação ao regime de repartição. As diferenças dos sistemas são que o de repartição à contribuição do trabalhador, da empresa contratada e do governo, onde o dinheiro é administrado pelo governo e INSS, já no sistema de capitalização o trabalhador que auto contribui, não havendo um valor mínimo para a contribuição sendo conduzido por empresas privadas.

Portanto, esse regime de capitalização por vez é exposto como a solução da previdência, pois cada trabalhador se mantém, mas como dito anteriormente, depende da venda da força de trabalho para que ele tenha a sua aposentadoria. É um sistema variável, onde o trabalhador não tem uma instabilidade, pois depende do mercado financeiro.

No caso brasileiro, não é difícil imaginar que apenas uma parcela reduzida da população poderia ser beneficiada por uma solução para o sistema previdenciário que passe apenas pelo mercado. A heterogeneidade social deste país e a estreiteza do mercado formal de trabalho indicam a impossibilidade de equacionar o problema da garantia de renda da população inativa através de um modelo privado de capitalização individual. Em outras palavras, a maioria da população não pode prescindir de um esquema de previdência social, entendida como uma ação pública redistributiva. Isso significa que uma reforma radical que promovesse a substituição do esquema público por um modelo privado aprofundaria os problemas de segmentação e exclusão da sociedade brasileira. E, ao contrário do que se argumenta em favor da privatização, o impacto da previdência sobre as contas públicas seria até agravado, em função das demandas frente ao Estado para o atendimento da população excluída e das perdas de receitas das contribuições (AZEREDO, 1994 – p. 7)

Neste aspecto, a PEC 6/2019 é uma reforma com o objetivo principal a alegação de déficit, contudo, não há este tal rombo previdenciário, no entanto esse foi o ponto chave que as grandes mídias apresentassem uma visão de que essa reforma traria melhorias e recuperaria os lombos deficitários.

Vale ressaltar que por mais que a população fosse ler a fundo a proposta, não entenderiam por completo, mas ocorrendo a manipulação pelas mídias, este seria o ponto chave para a aprovação, pois a classe trabalhadora entendia apenas o que a mídia tornava público.

Em meio a grande período de precarização, há o desmonte da seguridade social, onde traz a aposentadoria não como obrigatória e sim como privada onde o trabalhador deveria “morrer trabalhando”, com essa reforma os direitos sociais serão reduzidos. Portanto, no título a seguir vamos abordar sobre os Direitos Sociais e os reflexos causados pela reforma da previdência.

#### **4.1 Reflexo da Reforma da Previdência nos Direitos Sociais**

Os direitos civis foram obtidos no século XVIII, já os políticos no século XIX, em contrapartida os direitos sociais são conquistados no século XX, através das relações do Estado e Sociedade Civil por decorrência da Questão Social e seus enfrentamentos. Segundo Couto (2006):

[...] os direitos sociais são exercidos pelo homem por meio de intervenção do Estado, que é quem deve prove-los. É no âmbito do Estado que os homens buscam o cumprimento dos direitos sociais embora ainda façam de forma individual. Esses direitos veem se constituindo desde o século XIX, mas ganharam evidencia no século XX. Ancoram-se na ideia de igualdade, que se constitui numa meta a ser alcançada, buscando enfrentar as desigualdades sociais. (COUTO 2006, p.35):

A partir de então, ficou definido que são direitos sociais constitucionalizados, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (BRASIL, 2002).

Neste sentido, os direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da

igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal (MORAES, 2009, p. 195)

Assim como a previdência social, os direitos sociais tiveram um processo histórico ligado a Constituição Federal de 1934, que estabeleceu um título específico para a Declaração Universal dos Direitos Humanos e na de 1946 da qual ocorreu a decisão de um capítulo da Declaração dedicado à Nacionalidade e outro à Cidadania e aos Direitos e Garantias Individuais, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi onde definiu a Previdência Social como um direito social.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais e regionais (artigo 3º, inciso III), metas que só poderão ser alcançadas com o avanço dos direitos sociais.

Portanto, é notório e contraditório o acesso aos direitos sociais, muitos brasileiros e brasileiras não tem acesso a esses direitos e quando tem são de acesso restrito. Em contraste com o que estabelece na Constituição Cidadã, essas pessoas não recebem serviços de boa qualidade como educação e saúde, alimentam-se e moram em condições insatisfatórias, sofrem com a violência nas cidades e no campo e não conseguem empregos estáveis, que possibilitem condições de vida decentes.

No atual governo o real objetivo é a redução dos direitos sociais, das populações mais empobrecidas, e manter carga tributária dos grandes empresários e das políticas de isenção fiscal intacta. Contudo, vale destacar a Proposta de Emenda Constitucional sendo ela a retirada de alguns direitos relacionado a aposentadoria dos servidores público da união, estados e municípios e dos trabalhadores da iniciativa privada.

No entanto, as reformas em si, mexem com os direitos dos trabalhadores, abrindo então uma acentuada precarização dos empregos e a redução de salários. Mas o que é exposto na mídia em relação ao assunto é totalmente ao contrário, contudo, o que é passado pouco é cumprido, pois, a reforma, não traz melhorias e sim, retrocessos que apenas agravam a crise de empregos e renda e na retirados os direitos.

No início dos anos 1990, os direitos sociais foram circunscritos pela hegemonia capitalista brasileira através de contrarreformas de Estado, tendo forte impacto na Previdência Social.

As reformas previdenciárias, estimuladas pelo Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, reduziram o alcance dos direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal, constituindo-se em verdadeiras contrarreformas, considerando que existe uma forte evocação do passado no pensamento neoliberal, além de um aspecto realmente regressivo “nas condições de vida e de trabalho das maiorias (BEHRING, 2008, p. 57).

Nos últimos 30 anos de Constituição Federal, houve avanços e retrocessos dos direitos sociais, variando a intensidade das lutas de classes e das mudanças no poder político e dos líderes nas tomadas de decisões, esse retrocesso é advindo dos resultados políticos do Estado e das lideranças políticas e sociais.

E com essa retirada de direitos sociais, tem como efeito os subempregos miséria, violência e terceirização. Então percebe-se que os direitos sociais são de suma importância para a sociedade civil, pois atendem suas necessidades básicas de sua sobrevivência, mas com esses retrocessos que sucedem apenas estarão esfacelando o bem-estar da classe trabalhadora, e com isto, muitos não estão se dando conta disso, de sua perda de direitos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração do presente trabalho colaborou para a leitura teórica e crítica da previdenciária social, trazendo uma contribuição teórica e conceitual acerca da temática que está em debate nos dias atuais, dada à visibilidade da Reforma da Previdência.

Na trajetória analítica abordada no presente trabalho, foi possível observar que houveram muitas reformas previdenciárias, formando então o cenário que está instaurado no momento atual e que durante a história do nosso país, houveram muitas lutas para haver um sistema estruturado e duradouro de direitos aos trabalhadores.

Não é possível pensar em políticas sociais sem compreender a organização e mobilização da classe trabalhadora para legitimação dos direitos sociais e institucionalização da Seguridade Social. Para tanto, é necessário compreender a atuação do Estado no que refere a implementação e reformulação das políticas sociais para a contenção de gastos públicos, ainda que seja previsto em lei.

Esse trabalho enfatizou o contexto histórico da Previdência Social no Brasil em articulação com os direitos sociais promulgados na Constituição Federal do Brasil de 1988, momento no qual o trabalhador pode ter um amparo completo em relação a venda da sua força de trabalho, pois trata-se de um modelo formado pelas contribuições desses trabalhadores.

A mídia foi o ponto forte para aprovação da PEC, a sociedade teve uma grande aceitação em reação a ela, pois o que era exibido nos veículos midiáticos era que, a previdência era causadora do déficit dos gastos públicos, sendo a grande responsável pela crise instalada no Brasil.

A população está envelhecendo muito rápido e poderá não usufruir dos seus direitos, mais isso não é justificativa para a defesa de que o sistema previdenciário é o legitimador da crise econômica, política e social, ao passo que essa reforma vai impactar muito na classe trabalhadora que recebe os menores salários, sobremaneira a população mais empobrecida.

Considera-se, que os direitos básicos, que os trabalhadores devem possuir não estão sendo garantidos, pois fica entendível que o trabalhador brasileiro está em condições muito inferiores aos de países de segundo mundo.

Portanto, esse trabalho não se esgota por aqui, pois o sistema previdenciário está em constante mudança, mas podemos contemplar o nosso

objetivo de entender, ainda que sinteticamente, como se dá alguns pontos da tramitação. Conseguimos traçar uma leitura crítica da reforma da previdência, por estar em constante mudança almejamos aprofundar os estudos em relação a temática, principalmente em relação ao sistema de capitalização.

Porém, os efeitos dessa emenda constitucional serão sentidos após o processo de tramitação, assim como ocorreu no Chile, esse sistema foi implementado, acarretando em uma perda para as pessoas que iriam se aposentar, conseqüentemente com esse sistema a aposentadorias despençarão, e muitas pessoas serão excluídas do sistema previdenciário.

Essa discussão é de suma importância para o Serviço Social, pois o impacto dessa reforma sobre caíra sobre todos os trabalhadores, familiares, usuários e aos profissionais do Serviço Social, agudizando e aprofundando as expressões da questão social, objeto de atuação profissional.

Conclui-se, que não é momento para calar-se e acomodar-se mediante ao tamanho de retrocessos existentes em nosso país com a ascensão de governos conservadores. Pois, a população brasileira está sob o “comando” de um presidente de direita que atende os interesses da burguesia conservadora, e possivelmente repressor, que está pondo em prática a agenda do neoliberalismo, e que não procurará garantir e efetivar direitos, no sentido de melhorias, manutenção e dignidade humana para a classe trabalhadora.

## REFERENCIAS

AMADO, Frederico. **Direito Previdenciário**. 5. Ed. Bahia: Juspodvm, 2015.

AMARAL, Eduardo. Maria Lucia Fatorelli: “Deficit da previdência é uma mentira”. **Correio do Povo**, 2019. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/blogs/di%C3%A1logos/maria-l%C3%BAcia-fatorelli-d%C3%A9ficit-da-previd%C3%Aancia-%C3%A9-uma-mentira-1.347302>  
Acesso em: 13 de Nov. de 2019.

ANDERSON, Perry. In SADER, Emir & GENTILI, Pablo (orgs.) **Balanço do neoliberalismo**. Pós neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

ANTUNES, Ricardo L. C. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo trabalho**. – 14ª ed. - São Paulo: Cortez, 2010.

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho: Ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho**. Coimbra: CES/Almedina, 2013.

AZEREDO, B. **A previdência privada no Chile: um modelo para a reforma do sistema brasileiro?** Indicadores Econômicos FEE. V. 22, n. 2, 1994. Disponível em: <https://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/view/823> . Acesso em: 12 de Dez. de 2019

BEHRING, E.R., BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história** – 5ª Ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti & BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. Coleção Biblioteca básica de Serviço Social, volume 2. São Paulo: Cortez, 2006.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2007 – (Biblioteca básica do serviço social; v. 2).

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BEVERIDGE, Sir W. **O Plano Beveridge: relatório sobre o seguro social e serviços afins**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1943.

BOSCHETTI, I. **Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação**. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS DE SERVIÇO SOCIAL. (org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS, 2009.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social no Brasil: um Direito entre Originalidade e Conservadorismo**. Brasília: GESST/SER/UnB, 2ª edição, 2003. v. 1. 297p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 19. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002. (Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 38, de 2002, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 20/09/2019.

BRASIL. **Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF, 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm). Acesso em 21 de Dez. de 2019

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Previdência. **Previdência Social**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/previdencia-social/> Acesso em: 19 de Nov. 2019.

BRASIL. **Ministério da Previdência Social**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/> Acesso em : 15 de Out. de 2019.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Reforma do Estado para a cidadania: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional**. São Paulo: Editora 34; Brasília: ENAP, 1 ed. 1998; 1ª reimpressão, 2002.

CARTILHA: “A contrarreforma dos banqueiros e do governo Bolsonaro acaba com a Previdência Social – diga não à capitalização!”. **Auditoria cidadão da dívida**, 2019. Disponível em: <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/cartilha-a-contrarreforma-dos->

[banqueiros-e-do-governo-bolsonaro-acaba-com-a-previdencia-social-diga-nao-a-capitalizacao/](#) Acesso em: 26 de Nov. de 2019.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

CAVALCANTI, Marco A.F.H. Direitos Sociais e a Nova Previdência. **Economia Valor**, 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/reforma-da-previdencia/noticia/2019/05/20/direitos-sociais-e-a-nova-previdencia.ghtml> Acesso em 15 de Nov. de 2019.

CEPÊDA, Vera Alves. (2012). **Inclusão, democracia e novo-desenvolvimentismo - um balanço histórico**. Estudos Avançados, v. 26, n. 75.

COUTO, B. R. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** /Berenice Rojas Couto. -2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

CRUZ, Celio Rodrigues da. **Origem e evolução da seguridade social no Brasil**.2015. Disponível em: <https://professorceliocruz.jusbrasil.com.br/artigos/217784909/origem-e-evolucao-da-seguridade-social-no-brasil> Acesso em : 20 de Out de 2019.

**DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**. Anuário Estatístico da Previdência Social. Brasília, 2015.

DRAIBE, S. M. (1990). **As políticas sociais brasileiras: Diagnósticos e perspectivas**. In **PEA/PLAN para a década de 90**: Prioridades e perspectivas de políticas públicas, 1, 65, mar. Brasília, BR.

ESPING-ANDERSEN, G. **As três economias políticas do Welfare State**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 24, p. 85-116, 1991.

FALEIROS, Vicente de Paula,1941-**O que é política social** /Vicente de Paula Faleiros,- São Paulo; Brasiliense,2004, - (Coleção primeiros passos,168) 1ª reimpr. Da 5ª ed de 1991.

FATTORELLI CARNEIRO, Maria Lucia. TV Assembleia – Maria Lucia Fattorelli: **“Reforma da Previdência proposta por Bolsonaro”**. Mundo Político, 25 de Fevereiro de 2019. Disponível em: <https://auditoriacidada.org.br/video/tv-assembleia->

maria-lucia-fattorelli-reforma-da-previdencia-proposta-por-bolsonaro/ Acesso em: 26 de Outubro de 2019.

FÍGOLI, M. B.; PAULO, M. A. **Mudanças nas regras de concessão de pensão, mudanças na composição da família e impacto nas pensões.** *In: Mudança populacional: aspectos relevantes para a previdência.* Brasília: MPS/SPPS, 2008 (Coleção Previdência Social, v. 27).

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

FREIRE, André. Senado confirma contrarreforma da Previdência e retira direitos. **Esquerda Online**, 2019. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2019/10/23/senado-confirma-contrarreforma-da-previdencia-e-retira-direitos/> Acesso em : 30 de Out. de 2019.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho.** 18 Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. 760 p.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia et al. **Cidades rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil.** São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013.

HORVARTH JR., M. **Direito previdenciário.** 10ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Direito Previdenciário.** 8 ed. São Paulo: Ed. Quartier Latin do Brasil, 2010, 712 p.

IAMAMOTO, Marilda. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** São Paulo, Cortez, 1998.

IBRAHIM, F. Z. **Curso de direito previdenciário.** 21ª ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

LEITE, Celso Barroso. **A proteção social no Brasil.** São Paulo: Ltr, 1972. 120 p.

LOPES JÚNIOR, Nilson Martins. **Direito Previdenciário: Custeio e Benefícios**. 3ª Ed. São Paulo: Rideel, 2010.

MANDEL, Ernest. **O Capitalismo Tardio**. Trad: Carlos Eduardo Silveira Matos, Regis de Castro Andrade e Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Abril Cultural, 1982. (Os economistas).

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 31ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. Custeio da Seguridade Social. Benefícios- Acidente de Trabalho. Assistência social- Saúde. 24ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2007. 519 p

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da seguridade social**. 26 ed. São Paulo (SP): Atlas, 2008.

MÉSZÁROS, István. **A Crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 24. ed., São Paulo: Atlas, 2009.

MOTA, Ana Elizabete Mota. **Seguridade Social Brasileira: Desenvolvimento Histórico e tendências. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**. 2006. Disponível em: [http://www.fnepas.org.br/pdf/servico\\_social\\_saude/texto1](http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto1) . Acesso em 15 de Nov.2019.

MOTA, Ana Elizabete. A seguridade Social em tempo de crise. In: **Cultura da Crise e Seguridade Social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90**. São Paulo: Cortez, 1995, p. 117-158.

PASTORINI, A. **Quem mexe os fios das políticas sociais? Avanços e limites da categoria 'concessão-conquista'**. Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, v. 18, n. 53, p. 80-101, 1997.

PAULO NETTO, José. **Cinco notas a propósito de la "cuestión social"**. Temporalis, Brasília, n. 3, 2001. Disponível em: [http://cressmt.org.br/novo/wpcontent/uploads/2018/08/Temporalis\\_n\\_3\\_Questao\\_Social.pdf](http://cressmt.org.br/novo/wpcontent/uploads/2018/08/Temporalis_n_3_Questao_Social.pdf). Acesso em : 25 de Nov.2019.

PAULO NETTO, José. **Introdução ao Estudo do Método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PAULO NETTO, Jose. Transformações societárias e Serviço Social: notas para uma análise prospectiva da profissão. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, n050, abril, 1996 p. 87-132

PAULO NETTO, José; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 4ª Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

PEREIRA, Potyara A. P. **Política Social: temas & questões**. São Paulo: Cortez, 2008.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **PNAS**, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. **PEC 6/2019 - A Nova Reforma da Previdência: desconstitucionalização, capitalização e restrição de acesso a direitos sociais** / Antonio Augusto de Queiroz.--Brasília, DF : DIAP, 2019. Disponível em: [http://frenteparlamentardaprevidencia.org/wp-content/uploads/2019/03/DIAP-pec\\_9\\_2019\\_nova\\_reforma\\_previdencia.pdf](http://frenteparlamentardaprevidencia.org/wp-content/uploads/2019/03/DIAP-pec_9_2019_nova_reforma_previdencia.pdf) Acesso em: 19 de Nov de 2019.

**Reforma da Previdência aumentará pobreza e prejudicará 90% dos municípios**. Esquerda Online, 2019. Disponível em : <https://esquerdaonline.com.br/2019/10/01/reforma-da-previdencia-aumentara-pobreza-e-prejudicara-90-dos-municipios/> Acesso em : 20 de Nov. de 2019.

SILVA ,Ozileia Cardoso da . **CRISE DO CAPITAL E CONTRARREFORMA DO ESTADO**: as inflexões nas Políticas Sociais. Disponível em : <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo3/crise-do-capital-e-contrarreforma-do-estado-as-inflexoes-nas-politicas-sociais.pdf>. Acesso em: 05 de Dez. de 2019.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e; YAZBEK, Maria Carmelita; DI GIOVANNI, Geraldo. (2008). **A Política Brasileira no Século XXI**: a prevalência dos programas de transferência de renda. São Paulo: Cortez.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Previdência Social no Brasil: (des) estruturação do trabalho e condições para sua universalização**. São Paulo: Cortez, 2012.

SPOSATI, A. (2005). **A menina LOAS: um processo de construção da Assistência Social** (2a ed.). São Paulo: Cortez.

SPOSATI, Aldaíza. **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes**. 2009. Disponível em: <http://www.ceprosom.sp.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/05/TEXT0-ALDAIZA-1.pdf> . Acesso em: 25 de Out.2019.

THERBORN, Gbran. "A crise e o futuro do capitalismo". In: SADER, E. (org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. p.39-61.

VIANNA, J. E. G. **Curso de direito previdenciário**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.